



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO EPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 08/04/2019 a 18/04/2019

LOCAL: Fazenda Macapá- zona rural de Fortaleza dos Nogueiras/MA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 7°9'52"S 46°2'46"O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA

CNAE PRINCIPAL: 0161-0/03

SISACTE N°:

OPERAÇÃO Nº: 043/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F) AÇÃO FISCAL	11
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	33
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS	58
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	122
J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO ...	125
K) CONCLUSÃO	126
L) ANEXOS	128



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- [REDACTED] AFT – SRTb/RR – coordenadora, [REDACTED]
- [REDACTED] – AFT – SRTb/AP – subcoordenadora, [REDACTED]
- [REDACTED] – AFT - GRTb/Passo Fundo/RS, [REDACTED]
- [REDACTED] – AFT – SRTb/MT, CIF, [REDACTED]
- [REDACTED] - Motorista Oficial – MTb/Sede
- [REDACTED] - Motorista Oficial – MTb/Sede
- [REDACTED] - Motorista Oficial – MTb/Sede

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal - Defensoria Pública da União em São Paulo

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO

- [REDACTED] – Capitão, [REDACTED]
- [REDACTED] Subtenente, [REDACTED]
- [REDACTED] – 1º Sargento, [REDACTED]
- [REDACTED] – Soldado, [REDACTED]
- [REDACTED] – Soldado, [REDACTED]
- [REDACTED] – Soldado, [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 80.002.36242/88

CNAE: 0161-0/03 - Serviço de Preparação de Terreno, Cultivo e Colheita

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Macapá - Estrada para Cachoeira do Macapá - Zona Rural de Fortaleza Dos Nogueiras/MA

Endereço para correspondência: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	29
Registrados durante ação fiscal	29
Resgatados – total	29
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	29
Valor bruto das rescisões	R\$ 106.591,23
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 103.214,62
Valor dano moral individual	R\$ 30.500,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 30.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$10.199,23
FGTS rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$15.449,68
Nº de autos de infração lavrados	30
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	03



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Macapá, chega-se pelo seguinte caminho: partindo do entroncamento da Rodoviária do município de Balsas/MA, pela rodovia BR-210, percorrem-se 37,2km e acessa-se à esquerda à rodovia MA-006, em direção ao município de Fortaleza dos Nogueiras/MA; após 25,1km, acessa-se estrada de terra à esquerda, onde tem placa de identificação “Fazenda Macapá”; 3,3km depois, em bifurcação, segue à direita na estrada; percorrem-se 3,5km, e pega-se à esquerda em bifurcação; após 2,7km, segue novamente à esquerda em bifurcação; 4,7km depois, acessa-se à esquerda em local com placa de identificação para a Fazenda (coordenadas 7°8'22"S 46°2'50"O); passa-se colchete após 400 metros e, depois de mais 500 metros, acessa-se à direita; após 2,9km, chega-se a 4 (quatro) barracos, inclusive o barraco “sede”, dos 7 (sete) barracos da Fazenda, posteriormente descritos, que serviam de área de vivência e alojamento dos trabalhadores, com coordenadas 7°9'52"S 46°2'46"O.

A Fazenda Macapá é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED]) arrendatário da propriedade rural, e por seu irmão, Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED]). O estabelecimento rural está registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza dos Nogueiras/MA sob matrículas 1) nº 7.515, com 1.379,2104 hectares; 2) nº 6.740, com 384,9536 hectares; 3) nº 7.516, com 227,2285 hectares; 4) nº 7.517, com 811,0846 hectares. Os proprietários são [REDACTED] (10%), CPF nº [REDACTED]; [REDACTED] (30%), CPF [REDACTED]; [REDACTED] (30%), CPF [REDACTED] e [REDACTED] (30%), CPF [REDACTED].

O Sr. [REDACTED] apresentou à equipe de fiscalização uma cópia do contrato de arrendamento da Fazenda Macapá, com área total de 1.936,38 hectares, para fins de exploração agrícola, pecuária e turismo ecológico e sustentável, em que constam os proprietários da Fazenda já citados como arrendadores e o Sr. [REDACTED] como o arrendatário, assinado em 28 de março de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2018, com vigência de 5 anos, para exploração econômica da propriedade rural. As atividades desenvolvidas na Fazenda Macapá eram afeitas à preparação do terreno para o cultivo de soja, incluindo a catação de raízes, a construção de cercas e serviços gerais, manualmente e com a utilização de máquinas e implementos agrícolas.

Pôde-se concluir que a atividade laboral era realizada em benefício do núcleo familiar, formado pelos irmãos Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED]

[REDACTED] caracterizada a existência de uma sociedade em comum familiar, do que desponta sua responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações nesse caso concreto - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 986 a 990 do Código Civil Brasileiro.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	217229972	001775-2	Art. 41, caput, c/c art 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, salvo microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	217230113	000005-1	Art. 29, caput, da CLT	Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.
3	217230105	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
4	217230121	001513-0	Art. 7º da Lei nº 605/1949.	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
5	217230130	001512-1	Art. 1º da Lei nº 605/1949.	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6	217230156	001603-9	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
7	217230164	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
8	217230385	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
9	217230172	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
10	217230181	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
11	217230199	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
12	217230202	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
13	217230211	131349-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
14	217230229	131347-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

15	217230237	131470-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).
16	217230245	131351-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.
17	217230253	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
18	217230261	131378-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
19	217230270	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
20	217230288	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
21	217230296	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
22	217230300	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
23	217230318	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

24	217230326	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
25	217230334	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
26	217230342	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
27	217230351	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
28	217230369	131555-2	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.
29	217230377	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
30	217231071	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 10/04/2019 da cidade de Balsas/MA até a propriedade rural em questão localizada em Fortaleza dos Nogueiras/MA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.



Foto 1: placa de identificação da Fazenda Macapá.

No momento da inspeção, o GEFM encontrou, na Fazenda Macapá, 29 (vinte e nove) trabalhadores laborando e permanecendo alojados em barracos posteriormente descritos. Os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização eram: 1- [REDACTED], [REDACTED], cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 2- [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 3- [REDACTED] cerqueiro, admitido em 15/02/2019; 4- [REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 5- [REDACTED] serviços gerais,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

admitido em 11/03/2019; 6- [REDACTED], operador de motosserra, admitido em 16/01/2019; 7- [REDACTED] cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 8- [REDACTED], encarregado, admitido em 10/09/2018; 9- [REDACTED] cerqueiro, admitido em 09/04/2019; 10- [REDACTED] operador de máquinas, admitido em 10/12/2018; 11- [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 12- [REDACTED] cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 13- [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 14- [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 15- [REDACTED] serviços gerais, admitido em 09/03/2019; 16- [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 17- [REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 18- [REDACTED] cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 19- [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 20- [REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 21- [REDACTED] cerqueiro, admitido em 31/03/2019; 22- [REDACTED] serviços gerais, menor de 18 anos, admitido em 12/03/2019; 23- [REDACTED] serviços gerais, admitido em 16/01/2019; 24- [REDACTED] cerqueiro, admitido em 15/02/2019; 25- [REDACTED] operador de máquina, admitido em 10/10/2018; 26- [REDACTED] operador de motosserra, admitido em 08/04/2019; 27- [REDACTED] cerqueiro, admitido em 31/03/2019; 28- [REDACTED] operador de máquina, admitido em 10/10/2017; 29- [REDACTED] serviços gerais, admitido em 01/04/2019.

Todos os trabalhadores não tinham registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Cabe mencionar que um trabalhador citado era menor, com 17 anos de idade: [REDACTED]

[REDACTED]. Além desses 29 (vinte e nove) trabalhadores, laboravam e permaneciam alojados na Fazenda Macapá mais 2 (dois) trabalhadores registrados na empresa A B [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

AGRONEGOCIO (CNPJ 30.959.210/0001-72), prestando serviços, operando máquina e caminhão, para construção de uma pista de pouso. Os trabalhadores eram:

[REDACTED] admitido em 10/08/2018, e [REDACTED]
admitido em 13/08/2018.

Na Fazenda Macapá, foram inspecionados os locais de trabalho e 7 (sete) barracos, em condições rústicas, que serviam de alojamento e área de vivência para os trabalhadores, os quais se dispunham da seguinte forma:

1- nas coordenadas 7°9'52"S 46°2'46"O, havia 4 (quatro) barracos próximos um ao outro, assim denominados pelos próprios trabalhadores: a) "barraco sede", com aproximadamente 11 metros x 7 metros, no qual estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED] b) "primeiro barraco", com aproximadamente 11 metros x 5 metros, no qual estavam alojados [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] c) "segundo barraco", com aproximadamente 11 metros x 7 metros, no qual estavam alojado [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED] d) "barraco do [REDACTED]", com aproximadamente 3 metros x 2,5 metros, o qual servia de alojamento para o encarregado do empregador, o trabalhador [REDACTED]

2- nas coordenadas 7°8'43.3"S 46°2'10.26"O, com aproximadamente 6 metros x 4 metros, a aproximadamente 2,5 km dos barracos citados no item 1, um barraco destinado ao alojamento e área de vivência dos trabalhadores de uma das duas turmas de cerqueiros:

[REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED]

3- nas coordenadas 7°9'50.4" S 46°4'40.8"O, a aproximadamente 10 km dos barracos citados no item 1, havia mais 2 (dois) barracos, da seguinte forma: a) "barraco dos cerqueiros", com aproximadamente 12 metros x 7 metros, no qual estavam alojados os



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED] b) "barraco dos catadores de raízes", com
aproximadamente 12 metros x 7 metros, no qual estavam alojados [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED]. Para chegar a esses barracos, o GEFM se deslocou dos barracos
citados no item 1, pelo seguinte caminho: virando à esquerda, percorreu 200 metros e virou
novamente à esquerda, seguiu por 4 km e virou à esquerda, percorreu mais 300 metros,
passou pela porteira e virou à esquerda, percorreu mais 5 km e virou à esquerda, seguiu por
mais 500 metros até chegar aos barracos.

Os 7 (sete) barracos supracitados foram erguidos com troncos de madeira e cobertos
de palhas de coco e lona plástica, parcialmente fechados nas laterais com lona plástica e
palhas, com chão de terra batida, à exceção do barraco citado anteriormente no item 2, o qual
era coberto apenas com lona plástica e sem fechamento nas laterais. Os barracos não
ofereciam boas condições de vedação e segurança, expondo os trabalhadores a intempéries,
animais peçonhentos, insetos e animais das mais variadas espécies.

Merecem destaque, ainda, as rústicas condições do piso dos alojamentos e área de
vivência: o piso não estava cimentado, sujeitando o ambiente ao empoeiramento, nos dias
secos, e ao encharcamento da terra crua, formando lama nos instantes de chuva. Transtornos
eram gerados pelas águas das chuvas que penetravam pelas coberturas de lona e palhas e pelo
chão de terra batida, molhando os pertences dos trabalhadores.

À toda evidência, a ausência de vedação nas paredes dos alojamentos, diante de
espaços significativos entre a lona e as palhas, contribuía para a presença constante de
sujeiras e poeiras nos ambientes de vivência, os trabalhadores relataram a presença de ratos
no alojamento. Os barracos também não continham armários para a guarda das roupas e
objetos pessoais dos trabalhadores, de modo que os pertences dos trabalhadores estavam
espalhados desordenadamente sobre o chão de terra batida, pendurados em varais, sobre as



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

redes ou ainda pendurados em mochilas ou sacolas plásticas, em cordas, fixadas nas estruturas dos barracos, ou ainda em tocos ou travessões de madeira. Não foram fornecidas camas aos trabalhadores, que dormiam em redes adquiridas com recursos próprios.

Constatou-se também que não foram disponibilizadas instalações sanitárias para os obreiros, nada obstante existisse um único vaso sanitário em toda a propriedade rural, que ficava próximo à “sede”, e, de acordo com as declarações dos trabalhadores da fazenda, era utilizado pelos senhores [REDACTED] e [REDACTED] e pelos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] alojados no barraco “sede” e no “barraco do [REDACTED]”. Os outros trabalhadores declararam que faziam as necessidades fisiológicas no mato. No que se refere aos barracos dos itens 2 e 3 anteriores, já não havia instalação sanitária, nem mesmo fossa seca, de forma que a realização das necessidades fisiológicas também ocorria “no mato”.

O empregador não fornecia água potável aos trabalhadores. Os trabalhadores bebiam a água do rio da Cachoeira do Macapá, que também era utilizada para cozinhar, lavar utensílios domésticos e roupas. A impropriedade da água resultava da estrutura do seu local de coleta, diretamente do rio ou de um córrego (para o caso do barraco do item 2), trazida por um caminhão pipa até os barracos da “sede” ou armazenada em galões nos barracos dos “cerqueiros” e dos “catadores de raízes”.

Os trabalhadores alojados no barraco do item 2 tomavam banho no mesmo córrego em que pegavam a água para consumo e onde lavavam suas roupas e pertences pessoais. Os trabalhadores alojados nos barracos do item 3 tomavam banho diretamente no rio da Cachoeira e, da mesma forma, era essa a fonte de água para consumo e o local onde lavavam as suas roupas de uso pessoal e de trabalho. Nos barracos da “sede” (item 1), o GEFM verificou que havia 3 (três) estruturas rústicas e diferentes entre si para banho: a) para o “barraco sede”, uma bica em um local com piso cimentado, fechado em três laterais e aberto na frente; b) para os trabalhadores do “primeiro barraco”, uma bica, abaixo de um reservatório, que era abastecido com a água do rio trazida pelo caminhão pipa, com piso de terra e sem paredes ou qualquer tipo de proteção para resguardar a privacidade no momento do banho. Alguns trabalhadores declararam que para tomar banho pegavam água com um



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

galão e levavam para o mato, em busca de privacidade; c) para os trabalhadores do “segundo barraco”, três chuveiros, abaixo de uma caixa d’água, que também era abastecida com a água do rio trazida pelo caminhão pipa, em um local com tijolos dispostos sobre o chão de terra batida, fechado em três laterais com lona plástica e aberto na frente.

Ademais, o empregador não forneceu equipamentos de proteção individual, além de luvas, aos trabalhadores e não os submeteu a exame médico admissional. Nem mesmo se preocupou em avaliar os riscos das atividades por eles desenvolvidas, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os 29 (vinte e nove) trabalhadores supracitados encontrados na propriedade conhecida como Fazenda Macapá, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério da Economia, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente suprallegal. Além desses 29 (vinte e nove) trabalhadores supracitados também estavam submetidos a condições degradantes de trabalho os 2 (dois) trabalhadores registrados na empresa A B [REDACTED] AGRONEGOCIO (CNPJ 30.959.210/0001-72), que laboravam e estavam



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

alojados na Fazenda Macapá. Os trabalhadores eram: [REDACTED] admitido em 10/08/2018, e [REDACTED], admitido em 13/08/2018.

Abaixo, as fotos demonstram os barracos de lona e palha que serviam de área de vivência aos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho, bem como, de onde era retirada a água para beber, cozinhar, lavar utensílios domésticos e tomar banho, de acordo com a situação de cada barraco.



Foto 2: “barraco sede”, destinado a alojamento e área de vivência de três trabalhadores, citados no item 1 acima.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 3 e 4: “primeiro barraco”, destinado a alojamento e área de vivência de quatro trabalhadores, citados no item 1 acima.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 5 e 6: “segundo barraco”, destinado a alojamento e área de vivência de seis trabalhadores, citados no item 1 acima.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 7 e 8: “barraco do [REDACTED] destinado a alojamento e área de vivência de um trabalhador, citado no item 1 acima.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 9 e 10: barraco destinado ao alojamento e área de vivência dos quatro trabalhadores de uma das duas turmas de cerqueiros, citados no item 2 acima.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 11 e 12: barraco destinado ao alojamento e área de vivência dos cinco trabalhadores da outra das duas turmas de cerqueiros, citados no item 3 acima.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 13 e 14: barraco destinado ao alojamento e área de vivência dos seis trabalhadores (turma de catadores de raízes), citados no item 3 acima.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 15: local de onde era retirada a água para beber, tomar banho, cozinhar, lavar utensílios e roupas, levada por um caminhão pipa até os barracos da “sede”, citados no item 1 acima.

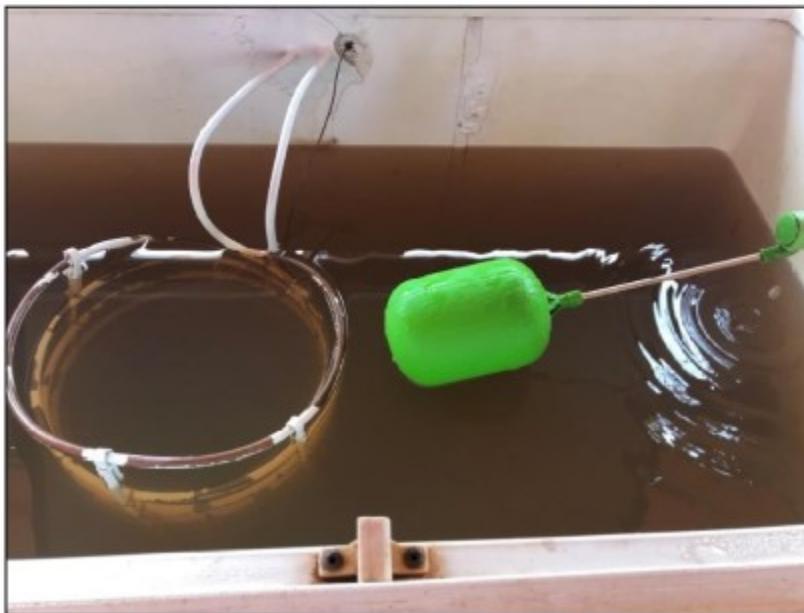


Foto 16: água para beber, dentro de um freezer que estava no “barraco sede”.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 17: local de onde era retirada a água para beber, tomar banho, cozinhar, lavar utensílios e roupas, no caso dos trabalhadores citados no item 2 acima.



Foto 18: local de onde era retirada a água para beber, tomar banho, cozinhar, lavar utensílios e roupas, no caso dos trabalhadores citados no item 3 acima.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foram tomados termos de declarações de trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho. Seguem as declarações de dois empregados para demonstrar a situação encontrada:

"QUE trabalham como serviços gerais, QUE fazem roço, catam pedras, raízes, troncos, carregam madeiras para fazer cerca, pintar cercas, misturar sementes de capim, para o pasto, das variedades de braquiara, massai e milheto e tiram calcário do implemento "calcarea-deira" que é utilizado para aplicar o calcário na terra para fertilizar o chão; QUE foram contratados por [REDACTED] que é quem toma conta da turma, é o gerente que fiscaliza os trabalhadores; QUE [REDACTED] sofreu um acidente há cerca de 2 semanas e que antes estava diariamente aqui na fazenda; QUE atualmente quem está substituindo o [REDACTED] é [REDACTED] e o [REDACTED] QUE [REDACTED] são funcionários e operadores de máquinas; QUE os proprietários da fazenda são o [REDACTED] e o [REDACTED] que são irmãos, QUE [REDACTED] e [REDACTED] vem todos os dias para a fazenda; QUE [REDACTED] conhecem os barracos onde os trabalhadores estão alojados e as condições de trabalhos a que estão submetidos; QUE [REDACTED] e [REDACTED] se identificam como donos da fazenda e dão ordens a [REDACTED]; QUE começaram a trabalhar em março, sendo que [REDACTED] começou no dia 11/03 e [REDACTED] começou no dia 12/03 ao meio dia; QUE trabalham todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana, sábado e domingo; QUE recebem R\$ 50,00 por diária e que a folha de pagamento é fechada no dia 20 e o pagamento é feito no dia 25, com todas as diárias trabalhadas até o dia 20. QUE os diaristas do barraco foram contratados para trabalhar apenas 30 dias e que depois serão dispensados; QUE receberam o pagamento apenas referente aos dias 11 [REDACTED] ou 12 [REDACTED] até o dia 20 de março; Os demais trabalhadores do barraco que estão na mesma situação e chegaram no mesmo dia que [REDACTED] exceto o [REDACTED] que já está há 6 meses. QUE o nome dos demais trabalhadores que estão no barraco são: 1) [REDACTED] 2) [REDACTED] 3) [REDACTED] 4) [REDACTED] totalizando 6 trabalhadores no barraco; QUE [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] trabalham como serviços gerais juntamente com [REDACTED] e [REDACTED], já [REDACTED] é operador de máquinas. QUE os trabalhadores que são serviços gerais chegaram juntos e o [REDACTED] chegou há cerca de 6 meses. QUE o pagamento é feito por diária, mas quando chove e não dá para trabalhar não recebem a diária integral, recebem, às vezes, metade da diária; QUE se chover o dia inteiro não recebem nada; QUE o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pagamento feito no dia 25 foi em dinheiro; QUE o pagamento foi feito pelo [REDACTED], que é o gerente de [REDACTED] e [REDACTED] QUE falta receber todos os dias trabalhados a partir do dia 21/03; QUE no barraco onde estão há seis trabalhadores alojados; QUE no café da manhã comem cuscuz de milho ou de arroz com manteiga, QUE às vezes tem um ovo para cada trabalhador no café da manhã; QUE na marmita do almoço tem arroz, feijão e um pedaço de carne, e às vezes não tem carne somente uma linguiça ferventada ou frango; QUE o almoço vem às vezes às 13:00 e outras vezes às 14:00; QUE ajanta é arroz, feijão e linguiça, QUE raramente tem macarrão; QUE no barraco não tem freezer; QUE a água que bebem não é tratada; QUE a água vem de um riacho ou da cachoeira do Macapá; QUE a água é barrenta e tem muita sujeira; QUE a água é recolhida do riacho ou da cachoeira e trazida de caminhão pipa; QUE não receberam botas, luvas ou chapéu para trabalhar; QUE só receberam um par de luvas duras de couro para trabalhar quando estavam juntando paus e pedras; QUE estas luvas não são próprias para usar com foice pois o couro é muito duro e não conseguem fechar a mão; QUE não possuem CTPS assinada, Que [REDACTED] não possui CTPS, mas possui CPF e identidade e [REDACTED] possui CTPS, CPF e Identidade; QUE o barraco é coberto de lona preta comum, com palha de coco por cima da lona; QUE a lona está toda furada e que quando chove molha dentro do barraco; QUE a estrutura do barraco é feita de madeira tirada da própria fazenda, QUE o piso do chão é bruto, ou seja, de terra batida; QUE quando chove a água escorre para dentro do barraco e pinga por cima molhando o interior, QUE às vezes é formada uma poça de água na lona e o trabalhadores empurram com a mão para tirar a água e não estourar a lona e molhar todos os pertences dos alojados; QUE não possuem armários para guardar as roupas, sem segurança, e que improvisaram uma madeira para colocar as roupas em cima; QUE também deixam as roupas dentro de mochilas, bolsas e penduradas em varais ou na própria estrutura do barraco; QUE neste local não há banheiro; que fazem as necessidades no mato; que ao lado do barraco a um chuveiro adaptado; QUE a água que é utilizada no chuveiro é do Rio ou de uma gruta; QUE a água é barrenta; QUE dormem em redes que são próprias, que utilizam lençóis que também são próprios e que o empregador não forneceu cama/redes ou roupas de cama; QUE também tem que trazer colher para comer pois o empregador não fornece nenhum talher; QUE não fizeram exame médico admissional; QUE lavam a roupa no lugar onde há um chuveiro improvisado e secam em um varal improvisado feito pelos próprios trabalhadores; QUE no local só trabalham homens; QUE o patrão fornece papel higiênico quando tem; QUE não é fornecido sabonete nem sabão ou escova; que há energia elétrica disponível por meio de um gerador a óleo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

diesel, que é ligado das 18:00 às 22:00 e depois das 04:40 até às 06:00; QUE a noite se precisar ir no banheiro tem que ir no mato, utilizando lanterna, celular ou isqueiro para iluminar o local; QUE a cidade mais próxima, é Nova Colina, que fica a 28 km.” (grifos nossos). (Termo de declarações de [REDACTED] e [REDACTED], anexo ao relatório).

Seguem mais declarações de outro empregado para demonstrar a situação encontrada:

“QUE começou a trabalhar na fazenda Macapá em 11/01/2019; Que [REDACTED] encarregado da Fazenda Macapá, o chamou para trabalhar em Mangabeiras, Que [REDACTED] precisava de trabalhadores para a fazenda; Que [REDACTED] é vizinho do declarante em Mangabeiras; QUE [REDACTED] disse que precisava de dois empreiteiros de cerca para trabalhar na fazenda; Que [REDACTED] chamou o declarante e seu irmão como empreiteiros; Que o irmão do declarante se chama [REDACTED]

[REDACTED] Que o declarante e seu irmão vieram juntos para trabalhar na fazenda, mas seu irmão começou o trabalho uns dias antes; Que veio trabalhar na fazenda em janeiro, que essa semana está fechando três meses de trabalho; Que formou uma turma com 4 trabalhadores para trabalhar na fazenda (o declarante mais 3 trabalhadores); Que os trabalhadores que vieram em janeiro eram [REDACTED], [REDACTED]; Que [REDACTED] ficou trabalhando todo o tempo até agora; Que os outros dois foram embora após 10 dias de trabalho; Que depois vieram trabalhar na turma [REDACTED], [REDACTED]; Que é

[REDACTED] é filho do declarante e tem 19 anos; Que [REDACTED] chegaram na fazenda para trabalhar no dia 31 de março de 2019 domingo; Que [REDACTED] mostrou onde deveriam trabalhar e o local em que deveriam fazer as cercas; Que [REDACTED] falou que receberiam R\$2.200,00 por quilometro de cerca pronta; Que nos locais onde o trator não chega receberiam mais R\$ 200,00 além do valor inicial; Que [REDACTED] faz a medição do trabalho e o pagamento; Que [REDACTED] é o gerente; Que o [REDACTED] é funcionário do Sr. [REDACTED] e do irmão de [REDACTED]; Que não lembra o nome do irmão de [REDACTED] Que eles é que são os chefes, mas que trata tudo com [REDACTED] Que o declarante paga R\$ 50,00 a diária para os trabalhadores da sua turma e o que sobra, descontado as despesas, é do declarante; Que as despesas são mantimentos, gasolina, ferramentas; Que o acerto é feito de 30 em 30 dias; Que o último acerto foi dia 26 de março; Que recebeu R\$ 5mil; Que pagou R\$ 1.750,00 para [REDACTED]; Que [REDACTED] recebeu R\$ 550,00 e [REDACTED] recebeu R\$ 550,00; Que pagou R\$ 563,00 de mercearia e ficou com o que sobrou. Que depois desse acerto [REDACTED] e [REDACTED] não trabalharam mais; Que se fosse



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

acertar hoje teria cerca de 3 km para receber; Que dia 20 aqui fecha a folha; que o que tem pronto até dia 20 vai para a lista para receber; QUE não tem CTPS assinada; Que a última vez que assinou foi em 2007; Que ninguém de sua turma tem CTPS assinada; Que vai para a cidade aproximadamente a cada 15 dias ou quando falta alguma coisa; Que vai de moto para a cidade; Que a moto é do declarante; Que trabalham de segunda a sábado ao meio dia; Que folgam no sábado tarde e no domingo; Que esse mês teve aproximadamente R\$ 400,00 de despesa em comida e gasolina ; Que eles ficam em um barraco de lona; Que desde que chegou na fazenda está no mesmo barraco; Que o próprio declarante construiu barraco com os trabalhadores da sua turma; Que a fazenda forneceu uma lona e o declarante comprou outra para ficar mais garantido; Que ergueu barraco com madeira roliça, de tronco de árvores; Que são 6 troncos fincados no chão e 11 caibros para segurar as lonas; Que o barraco não possui fechamento lateral; Que o barraco tem aproximadamente 6 por 4 metros; Que o chão do barraco é de terra; Que quando vento muito pode rasgar a lona; Que no barraco estão alojados 4 trabalhadores; Que dormem em redes próprias, cada trabalhador levou sua rede; Que pega água de um córrego perto do barraco; Que a água do córrego não é filtrada nem fervida para beber; Que bebem essa água, fazem comida, lavam a louça e as roupas; Que tomam banho no córrego; Que fazem as necessidades na moita porque não tem banheiro; QUE não tem energia elétrica, Que utiliza lamparina para iluminar o local; QUE bebe água direto do córrego, sem fervor, nem tratar; QUE compra os mantimentos em Mangabeiras, numa mercearia [REDACTED] em que tem conta; Que para conservar a carne coloca na geladeira de um vizinho, Seu [REDACTED] porque não tem geladeira no barraco; Que não guarda a carne na sede porque a sede é longe e tem muita gente; Que não tem frezer nem geladeira na sede para guardar a carne; QUE tem muitos mosquitos e moscas; Que compra neovon para afastar os mosquitos; Que da sua turma ninguém se acidentou; Que [REDACTED] se acidentou há uns 20 dias no trabalho; QUE o declarante comprou a bota que usa para trabalhar; QUE não lhe foi entregue nenhum equipamento de proteção individual; Que comprou as ferramenta de trabalho para sua turma; Que o declarante cozinha para a turma; QUE na fazenda tem medicamentos dípirona, diclofenaco, nimesulida e outros; QUE assina recibo de pagamento mas não recebe cópia; Que quando precisa gasolina para a motosserra e para a moto, pega na sede da fazenda; Que [REDACTED] ou o [REDACTED] anotam a quantidade de litros de gasolina e depois descontam o valor quando é feito o acerto.” (grifos nossos). (Termo de declarações de [REDACTED] anexo ao relatório).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Por sua vez, o Sr. [REDACTED] declarou no mesmo dia 10 de abril de 2019, em termo de declaração tomado na Fazenda Macapá:

"que a Fazenda Macapá possui cerca de 2.300 hectares no total, QUE possui duas áreas sendo uma de 300 hectares do lado do rio Macapá e outra de cerca de 2000 hectares do outro lado, QUE a propriedade pertence a 3 proprietários, [REDACTED] QUE os proprietários adquiriram a propriedade na aproximadamente 1 ano; QUE antes a propriedade pertencia a [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] QUE há cerca de 8 ou 9 nesses atrás foi concedida a licença ambiental e começou-se a preparar a área para abrir a propriedade; QUE a intenção é preparar a terra para o plantio de soja; QUE o preparo da terra é feito primeiro com a quebra, o qual foi feito por uma outra empresa, a Terramaq. Posteriormente, há cerca de 8 a 9 meses, começou o trabalho feito pelo Declarante e seu irmão [REDACTED] [REDACTED], através do enleiramento e depois a tiração do enleiramento; depois foi feita a gradiação e depois aplicado o calcário no solo e logo após o plantio e por último a catação de raízes; QUE foi feita a plantação de braquiara e milheto e que a catação de raízes acabou hoje; QUE 9 (nove) trabalhadores estão terminando o trabalho de catação de raízes hoje; QUE esses trabalhadores começaram há cerca de 15 dias; QUE a turma que está atualmente na fazenda é de São Raimundo da Mangabeira; QUE antes desta turma entrar havia uma turma que ficou cerca de 12 a 15 dias trabalhando e eram uma média de 10 a 12 trabalhadores; QUE a turma atual de catação de raízes fica alojada do outro lado do rio e que a turma anterior ficava alojada no segundo barraco próximo a sede; QUE na sede há 3 barracos. QUE no barraco principal da sede ficam O declarante, [REDACTED] (declarante e irmão do declarante) e [REDACTED] o, que são operadores de tratores; QUE no primeiro barraco estão alojados os cerqueiros e que no segundo barraco estão alojados o pessoal que trabalha como serviços gerais e o Irmão e é onde ficava alojada anteriormente a outra turma de catação de raízes, cujo responsável era o [REDACTED] que o declarante não recorda da cidade da qual eram esses trabalhadores, que essa turma saiu da fazenda há pouco mais de um mês, após 15 dias de trabalho; que a turma atual chegou a 15 dias e está alojada em um barraco do outro lado do Rio Macapá; QUE lá do outro lado do rio ficam uns 4 cerqueiros que estão em um barraco e nove catadores de raízes que estão no outro barraco; QUE a água que é servida vem da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cachoeira de Macapá e é trazida em um caminhão pipa; QUE a água de beber é colocada em um freezer com filtro; QUE a água utilizada para banho é colocada em uma caixa d'água que não possui filtro; QUE a alimentação é fornecida pela Dona [REDACTED] que foi contratada por [REDACTED] irmão do declarante; QUE o declarante leva os mantimentos para [REDACTED] e ela prepara a refeição e coloca em marmitex individuais; que são fornecidos marmitex para o almoço e janta e que o café da manhã é preparado na fazenda; QUE o café da manhã tem biscoito, massa de arroz, mortadela, manteiga, ovo, leite, café; QUE o marmitex é fornecido para os trabalhadores das máquinas [REDACTED] e para os catadores de raízes; Que [REDACTED] e [REDACTED] são empregados registrados pelo " [REDACTED] a" e estão jazendo a pista de pouso; Que [REDACTED] acertou com [REDACTED] o valor do serviço; Que [REDACTED] está dormindo no caminhão de [REDACTED] e está dormindo no segundo barraco próximo ao barraco da sede; Que [REDACTED] e [REDACTED] estão há 10 ou 15 dias trabalhando na fazenda; QUE [REDACTED] e [REDACTED] são quem levam a comida para as frentes de trabalho para os catadores de raízes; QUE os cerqueiros preparam a própria comida, não recebendo marmitex do declarante; QUE os cerqueiros foram contratados na empreiteira; que não sabe informar os valores , pois foram tratados com [REDACTED] que é irmão do declarante; QUE há um vaso sanitário e um chuveiro ao lado do barraco da sede; QUE quando havia mais gente, ou seja, há uns 15 dias atrás havia 3 chuveiros ao lado do segundo barraco próximo da sede; QUE estes chuveiros estão atualmente desativados; QUE do outro lado do Rio Macapá onde estão os 4 cerqueiros e os nove catadores de raízes não há chuveiros ou vasos sanitários; QUE no barraco do [REDACTED] que fica há cerca de 2 km da sede, onde estão alojados 4 cerqueiros, não tem banheiro e os trabalhadores utilizam o banheiro da sede; que estes trabalhadores que estão alojados neste barraco do [REDACTED] estão na fazenda a cerca de 10 a 12 dias; QUE os barracos são de estrutura de tronco de madeira, cobertos por lona, com palhas de coco por cima; que o barraco possui piso de terra batida; que possui energia; que foram construídos pelo declarante e seu irmão [REDACTED] QUE [REDACTED] foi quem contratou os trabalhadores para trabalhar na fazenda; QUE os trabalhadores que estão atualmente na fazenda são, na maioria, de Mangabeira/MA; QUE o pagamento dos cerqueiros foi combinado por quilômetro e quem fazia a medição dos quilômetros era o [REDACTED] ou [REDACTED] juntamente com os cerqueiros; QUE [REDACTED] trabalha como encarregado; QUE [REDACTED] acidentou-se no dia 26/03, QUE o acidente foi ao engatar o pino da grade do trator; QUE [REDACTED] trabalha há cerca de 4 a 5 meses na fazenda; que [REDACTED] já trabalhou com o declarante outras vezes; QUE atualmente quem vai fazer a medição é o próprio declarante ou seu irmão juntamente com os



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cerqueiros; que o pagamento é feito de 15 em 15 dias; QUE o declarante vem para a fazenda quase todo dia e que seu irmão [REDACTED] também vem para a fazenda quase todos os dias; QUE traz materiais, combustível, e tudo o que estiver faltando na fazenda; QUE [REDACTED] ou o próprio declarante informam onde devem ser feitas as cercas; QUE [REDACTED] fazia mais essa função do que o declarante; que [REDACTED] também faz esse tipo de indicação de onde fazer a cerca e da medição dos quilômetros concluídos; QUE [REDACTED] também é quem determina a área em que deve ser catada as raízes; que a marcação é feita com o auxílio de GPS; QUE a jornada de trabalho dos obreiros começa às 07:00 e que a comida é levada para a frente de trabalho às 11:30; que o intervalo vai das 11:30 até às 13:00 e depois a jornada termina às 16:30; Os operadores de máquinas recebem de acordo com as horas trabalhadas; QUE o trabalho do pessoal da máquina é de 15 dias corridos e depois tem dois dias de folga; QUE os cerqueiros vão para a cidade quase todos os dias, já que eles fazem seus próprios horários; QUE os catadores de raízes trabalham das 07:00 às 16:30 com intervalo das 11:30 às 13:00, sendo que os catadores de raízes também recebem a cada 15 dias e depois folgam para levar o dinheiro para a família; QUE os cerqueiros recebem na medida de que completam os quilômetros contratados na empreita, ou seja, ao completar um quilometro de cerca o cerqueiro recebe o valor referente a este quilometro; QUE não sabe informar se é feito recibo de pagamento já que é [REDACTED] quem faz o pagamento; QUE a maioria das vezes o pagamento é feito aqui mesmo na fazenda; QUE os proprietários da terra procuraram o irmão do Declarante para contratar o serviço para abrir a fazenda; QUE o pagamento é feito de acordo com o serviço executado; para gradear é por hora, para eleiramento é por hora ee para esparramar calcário é por hectare; QUE os proprietários vem uma vez por mês ou a cada dois meses, mas que esta parte de pagamento é feito com [REDACTED]. Que os proprietários contrataram o serviço e O declarante e [REDACTED] são os responsáveis por executar o serviço; QUE o controle da produção de cercas é feita por GPS e que os proprietários vieram para a fazenda apenas 4 vezes; que quando vêm para a fazenda ficam apenas 2 a 3 horas; que os próprios proprietários da fazenda vem na fazenda; QUE os barracos foram construídos pelo declarante e [REDACTED] QUE eles fizeram as portes; que construíram os sanitários e o chuveiro; que compraram as lonas para os barracos, que antes na fazenda não havia nenhuma benfeitoria; que não foram os proprietários que fizeram as benfeitorias; que do lado da sede a energia é de gerador e que do outro lado do rio já possui rede elétrica; que o gerador é ligado o dia todo; que o declarante recebe em torno de R\$ 3.500 a R\$ 4.000 por mês; que o irmão [REDACTED] é o proprietário das maquinas então recebe um valor maior; QUE O declarante não possui nenhuma



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

outra fonte de renda; que [REDACTED] possui outras fontes de renda, que ele é corretor de imóveis; QUE o contrato dos proprietários da fazenda foi feito com [REDACTED] pessoa física; que não possui outros sócios neste contrato. Que na fazenda ninguém trabalha forçado, que os trabalhadores comem a mesma comida que o declarante come; que o [REDACTED] irmão do declarante, dorme no mesmo barraco que os trabalhadores dormem quando vêm para fazenda; que em dois barracos, no da sede e no do outro lado do rio possuem água gelada; que o pagamento dos trabalhadores é feito rigorosamente em dia." (grifos nossos). (Declarações de [REDACTED] termo o anexo ao relatório).

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

No momento da inspeção física do local de trabalho, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que a Fazenda Macapá contava com 29 (vinte e nove) trabalhadores, sendo que todos embora trabalhassem de forma regular no local, não tinham registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. As atividades desenvolvidas destinavam -se ao preparo das terras da fazenda para exploração agrícola da área e posterior plantio de soja, relacionavam -se à construção de cercas, catação de raízes, roço de juquira, serviços gerais, com a utilização de serviços manuais e também de máquinas agrícolas e motosserras.

Esclareça-se que a gestão da propriedade rural era realizada pelo [REDACTED] [REDACTED] e por seu irmão, Sr. [REDACTED], os quais iam a fazenda quase diariamente [REDACTED] e [REDACTED] davam ordens pessoalmente aos trabalhadores ou por meio dos trabalhadores [REDACTED] operador de máquinas, e [REDACTED] conhecido como [REDACTED] encarregado, que sofreu um acidente de trabalho na fazenda no dia 26/03/2019 e estava caminhando com auxílio de muletas. Durante a inspeção do estabelecimento rural a equipe foi acompanhada por [REDACTED] que foi quem prestou informações à fiscalização do trabalho, conduzindo a equipe



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

às frentes de trabalho e aos barracos de lona onde estavam alojados os trabalhadores. O empregador Sr. [REDACTED] não estava na fazenda no início da fiscalização, tendo posteriormente chegado ao estabelecimento rural, onde prestou esclarecimentos e concedeu declarações ao GEFM.

De plano, cumpre destacar que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] reconheceu como empregados da Fazenda Macapá os 29 (vinte e nove) trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização, os quais estavam sem o devido registro dos contratos de trabalho.

No dia 15/04/2019, o Sr. [REDACTED] irmão do Sr. [REDACTED] reconheceu que os 29 (vinte e nove) trabalhadores encontrados sem registro e em situação de informalidade na Fazenda Macapá eram, de fato, seus empregados e realizou os registros de todos. O empregador efetuou o registro do contrato de trabalho e a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos 29 (vinte e nove) trabalhadores listados neste auto. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, são descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do presente Auto de Infração, senão vejamos.

Havia três formas de contratação dos trabalhadores praticadas pelo empregador, em todas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: I) trabalhadores contratados individualmente para funções de serviços gerais, os quais recebiam R\$ 50,00 por diária; II) Cerqueiros, catadores de raízes e Operadores de Motosserra que recebiam por diária e/ou produção; III) operadores de Máquinas que recebiam por hora de trabalho; IV) Encarregado que recebia um salário fixo mensal de R\$ 2.700,00. A seguir são analisadas cada uma das situações discriminadas acima:

I) obreiros contratados individualmente para funções de serviços gerais os quais recebiam R\$ 50,00 por diária:

Havia 08 (oito) trabalhadores que laboravam como SERVIÇOS GERAIS e eram remunerados com uma diária de R\$ 50,00 por dia trabalhado, recebendo apenas pelos dias



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

efetivamente trabalhados, ou seja, sem direito ao gozo e pagamento do descanso semanal remunerado. Também não recebiam remuneração nos dias em que chovia e não era possível trabalhar, são eles: 1) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 2) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 11/03/2019; 3) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 4) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 5) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 6) [REDACTED], serviços gerais, admitido em 16/01/2019; 7) [REDACTED], serviços gerais, admitido em 01/04/2019 e 8) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 09/03/2019.

1) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019; recebe diária de R\$ 50,00 por dia trabalhado, faz serviços diversos com o carregar estaca para fazer cerca, roça, limpa a área e tudo o que mandarem fazer. Quem dá às ordens é o encarregado. O encarregado atualmente é [REDACTED] até duas semanas era o [REDACTED] quem dava às ordens, mas [REDACTED] sofreu um acidente de trabalho. Os proprietários [REDACTED] e [REDACTED] estão sempre na fazenda e dizem o que o trabalhador tem que fazer. Trabalha todos os dias, de segunda a domingo, folga quando recebe o salário. As botas que utiliza são próprias, não recebeu do empregador.

2) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 11/03/2019 e 3) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019. Os dois trabalhadores foram entrevistas conjuntamente e declararam que trabalham como serviços gerais, fazem roço, catam pedras, raízes, troncos, carregam madeiras para fazer cerca, pintam cercas, misturam sementes de capim, para o pasto, das variedades de “braquiara”, “massai” e “milheto” e tiram calcário do implemento “calcareadeira” que é utilizado para aplicar o calcário na terra para fertilizar o chão; foram contratados por [REDACTED] que é quem toma conta da turma, é o gerente que fiscaliza os trabalhadores; [REDACTED] sofreu um acidente há cerca de 2 semanas e que antes estava diariamente na fazenda; atualmente quem está substituindo o [REDACTED] é o [REDACTED] e o [REDACTED] QUE [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] são funcionários e operadores



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de máquinas; QUE os proprietários da fazenda são o [REDACTED] e o [REDACTED], que são irmãos, QUE [REDACTED] e [REDACTED] vem todos os dias para a fazenda; QUE [REDACTED] e [REDACTED] conhecem os barracos onde os trabalhadores estão alojados e as condições de trabalhos a que estão submetidos; QUE [REDACTED] e [REDACTED] se identificam como donos da fazenda e dão ordens a [REDACTED] QUE começaram a trabalhar em março, sendo que [REDACTED] começou no dia 11/03 e [REDACTED] começou no dia 12/03 ao meio dia; QUE trabalham todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana, sábado e domingo; QUE recebem R\$ 50,00 por diária e que a folha de pagamento é fechada no dia 20 e o pagamento é feito no dia 25, com todas as diárias trabalhadas até o dia 20. QUE os diaristas do barraco foram contratados para trabalhar apenas 30 dias e que depois serão dispensados; QUE receberam o pagamento apenas referente aos dias 11 ([REDACTED] ou 12 [REDACTED]) até o dia 20 de março; os demais trabalhadores do barraco que estão na mesma situação e chegaram no mesmo dia que [REDACTED] exceto o “[REDACTED] que já está há 6 meses. QUE o nome dos demais trabalhadores que estão no barraco são: 1) [REDACTED]
2) [REDACTED] 3) [REDACTED] 4) [REDACTED] totalizando 6 trabalhadores no barraco; QUE [REDACTED] e [REDACTED] trabalham como serviços gerais juntamente com [REDACTED] e [REDACTED] já [REDACTED] é operador de máquinas. QUE os trabalhadores que são serviços gerais chegaram juntos e o [REDACTED] chegou há cerca de 6 meses. QUE o pagamento é feito por diária, mas quando chove e não dá para trabalhar não recebem a diária integral, recebem, às vezes, metade da diária; QUE se chover o dia inteiro não recebem nada; QUE o pagamento feito no dia 25 foi em dinheiro; QUE o pagamento foi feito pelo [REDACTED], que é o gerente de [REDACTED] e [REDACTED] QUE falta receber todos os dias trabalhados a partir do dia 21/03; QUE no barraco onde estão há seis trabalhadores alojados; QUE no café da manhã comem cuscuz de milho ou de arroz com manteiga, QUE às vezes tem um ovo para cada trabalhador no café da manhã; QUE na marmita do almoço tem arroz, feijão e um pedaço de carne, e às vezes não tem carne somente uma linguiça ferventada ou frango; QUE o almoço vem às vezes às 13:00 e outras vezes às 14:00; QUE a janta é arroz, feijão e linguiça, QUE raramente tem macarrão; QUE no barraco não tem freezer; QUE a água que bebem não é tratada; QUE a água vem de um riacho ou da cachoeira do Macapá; QUE a água é barrenta e tem muita sujeira; QUE a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

água é recolhida do riacho ou da cachoeira e trazida de caminhão pipa; QUE não receberam botas, luvas ou chapéu para trabalhar; QUE só receberam um par de luvas duras de couro para trabalhar quando estavam juntando paus e pedras; QUE estas luvas não são próprias para usar com foice pois o couro é muito duro e não conseguem fechar a mão; QUE não possuem CTPS assinada, Que [REDACTED] não possui CTPS, mas possui CPF e identidade e [REDACTED] possui CTPS, CPF e Identidade; QUE o barraco é coberto de lona preta comum, com palha de coco por cima da lona; QUE a lona está toda furada e que quando chove molha dentro do barraco; QUE a estrutura do barraco é feita de madeira tirada da própria fazenda, QUE o piso do chão é bruto, ou seja, de terra batida; QUE quando chove a água escorre para dentro do barraco e pinga por cima molhando o interior, QUE às vezes é formada uma poça de água na lona e o trabalhadores empurram com a mão para tirar a água e não estourar a lona e molhar todos os pertences dos alojados; QUE não possuem armários para guardar as roupas, sem segurança, e que improvisaram uma madeira para colocar as roupas em cima; QUE também deixam as roupas dentro de mochilas, bolsas e penduradas em varais ou na própria estrutura do barraco; QUE neste local não há banheiro; que fazem as necessidades no mato; que ao lado do barraco a um chuveiro adaptado; QUE a água que é utilizada no chuveiro é do Rio ou de uma gruta; QUE a água é barrenta; QUE dormem em redes que são próprias, que utilizam lençóis que também são próprios e que o empregador não forneceu cama/redes ou roupas de cama; QUE também tem que trazer colher para comer pois o empregador não fornece nenhum talher; QUE não fizeram exame médico admissional; QUE lavam a roupa no lugar onde há um chuveiro improvisado e secam em um varal improvisado feito pelos próprios trabalhadores; QUE no local só trabalham homens; QUE o patrão fornece papel higiênico quando tem; QUE não é fornecido sabonete nem sabão ou escova; que há energia elétrica disponível por meio de um gerador a óleo diesel, que é ligado das 18:00 às 22:00 e depois das 04:40 até às 06:00; QUE a noite se precisar ir no banheiro tem que ir no mato, utilizando lanterna, celular ou isqueiro para iluminar o local; QUE a cidade mais próxima, é Nova Colina, que fica a 28 km.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019, recebe na diária o valor de R\$ 50,00 por dia trabalhado, tendo sido admitido dia 12/03 e recebido a remuneração referente aos dias 12/03 a 20/03 no dia 25/03. Ainda não recebeu os valores referentes aos dias trabalhados a partir de 21/03/2019. Recebe ordens de [REDACTED] e [REDACTED] que são os proprietários da fazenda e de [REDACTED], ou [REDACTED] que são encarregados. Está alojado na fazenda em um barraco de lona juntamente com mais 5 (cinco) trabalhadores, sendo 4 (quatro) trabalhadores serviços gerais que chegaram para trabalhar no mesmo dia que ele e 1 (um) trabalhador que é operador de máquinas, e é conhecido pelo apelido de [REDACTED].

5) [REDACTED] CPF [REDACTED], serviços gerais, admitido em 12/03/2019. É menor de idade, Data de nascimento 25/06/2001, Filho de [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] recebe remuneração R\$ 50,00 por dia trabalhado, quando não trabalha não recebe. As atividades que desempenha são roço de juquira, catação de raízes e troncos, carregamento de madeiras para fazer cerca, pintura de cercas, mistura de sementes de capim das variedades de “braquiara”, “massai” e “milheto” para semeadura do pasto, retirada de calcário do implemento, conhecido como “calcareaadeira” que é utilizado para aplicar o calcário na terra para fertilizar o solo. Trabalha na Fazenda Macapá desde o dia 12/03/2019 juntamente com mais 4 trabalhadores ([REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]). [REDACTED] e [REDACTED] que chegaram na fazenda na mesma data que ele, com exceção de [REDACTED], que chegou um dia antes, ou seja, no dia 11/03/2019, a jornada de trabalho era de 07h – 11h30min e de 13h – 17:00, e que não recebeu EPIs como Bota e chapéu. Informou que o empregador forneceu uma luva de couro, no entanto, tal luva é muito grossa e é imprópria para o uso no roço, uma vez que, por ser muito grossa, não é possível fechar a mão com firmeza, sendo impossível “dar pega” na foice. O empregado declarou que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e que o empregador não solicitou que apresentasse a CTPS para inicio da prestação laboral; não foi submetido a exame médico admissional. Está alojado na fazenda em um barraco de lona e palha, juntamente com os 4 (quatro) trabalhadores citados acima e com o trabalhador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] Operador de Máquina, cujo apelido é " [REDACTED] o. Iniciou o trabalho no dia 12/03/2019 e recebeu, no dia 25/03, o pagamento referente aos dias trabalhador de 12/03 até o dia 20/03.

6) [REDACTED], serviços gerais, admitido em 16/01/2019, é conhecido pelo apelido [REDACTED], afirmou que trabalha como serviços gerais e as principais atividades que desempenha é “carregar a madeira para o carroção colocar para fora; mexe com estaca”, veio para a Fazenda Macapá junto com um trabalhador chamado [REDACTED] que só passou 5 dias na fazenda, está alojado no barraco central (conhecido como o primeiro barraco), recebe uma diária de R\$ 50,00 por dia efetivamente trabalhado. A “folha de pagamento” fecha no dia 20 e recebe de 3 a 4 dias depois; seu [REDACTED], proprietário da Fazenda, traz o dinheiro, passa para o [REDACTED], que faz o pagamento, trabalha de domingo a domingo; mora em Nova Colinas/MA, vai para a cidade quando recebe o pagamento, não está com a CTPS anotada pelo empregador. Vai para a cidade quando recebe o pagamento;

7) [REDACTED], serviços gerais, admitido em 01/04/2019, tem CTPS, mas não está assinada; Trabalha como serviços gerais e as funções desempenhadas com maior frequência são: apontador de diesel; busca marmitas de almoço e janta na casa da [REDACTED] faz o café da manhã. Recebe salário de 1.500,00 reais/mês; tem casa em Balsas/MA e fica alojado no barraco sede.

8) [REDACTED], serviços gerais, admitido em 09/03/2019. Faz todos os tipos de serviços gerais, como carregar madeiras, fazer estacas, jogar semente no pasto, está alojado no barraco central (conhecido como primeiro barraco), recebe diária de R\$ 50,00 reais por dia efetivamente trabalhado, trabalha de domingo a domingo, recebe ordens de [REDACTED], ou [REDACTED] e de [REDACTED] e [REDACTED]

II) Catadores de raízes, Cerqueiros e Operadores de Motosserra que recebiam por diária e/ou produção;

Havia 06 (seis) trabalhadores realizando a atividade de CATAÇÃO DE RAÍZES, sendo eles: 9) [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 10) [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 11) [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 12) [REDACTED], catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 13) [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019 e 14) [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019.

Dos 6 (seis) trabalhadores que estavam envolvidos na atividade de catação de raízes, 5 (cinco) efetivamente trabalhavam catando raízes e 1 (um) trabalhador [REDACTED] [REDACTED] exercia a função de fiscal dos demais trabalhadores que catavam raízes, era responsável por verificar se o serviço estava sendo bem executado e se nenhuma raiz ou tronco tinha ficado para trás. Os catadores de raízes estavam alojados em um barraco de lona e palha de coco do outro lado do Rio Macapá, barraco este de aproximadamente 7 metros por 12 metros. Eles preparavam o café da manhã no interior do próprio barraco.

9) [REDACTED], catador de raízes, admitido em 12/03/2019, trabalha na catação de raízes com seus 3 (três) irmãos de [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] bem como com [REDACTED] e [REDACTED] estava trabalhando há cerca de 30 dias e labora todos os dias, recebendo uma R\$ 35,00 por hectare de terra onde foram catadas as raízes. Trabalha todo os dias e se não trabalhar não recebe, visto que o salário é pago por produção. Veio para a fazenda com os outros 5 (cinco) trabalhadores que laboram no serviço de catação de raízes. Ainda não recebeu nenhum pagamento pelo serviço realizado, então não sabe informar ao certo quanto deve receber por dia. Trabalha das 06:00 até às 17:00 com intervalo para almoço, quem determina o local de trabalho é o gerente [REDACTED] mas quem fiscaliza se o trabalho está sendo feito de forma correta é [REDACTED]

10) [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019, trabalha na catação de raízes com seus 3 (três) irmãos de [REDACTED] e [REDACTED] bem como com [REDACTED] e [REDACTED] estava trabalhando há cerca de 30 dias e labora todos os dias, recebendo uma R\$ 35,00 por hectare de terra onde foram catadas as raízes. Trabalha de domingo a domingo e ainda não folgou desde que chegou na fazenda, recebe por produção, se não trabalhar fica sem receber naquele dia, não goza uma folga semanal. Está na fazenda desde o dia 12/03 e ainda não recebeu nenhum pagamento, está



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

terminando o trabalho de catação de raízes e quando termina será medido qual o tamanho da terra limpa e calculada o valor a ser recebido. O valor será dividido entre os 5 (cinco) catadores, já que [REDACTED] não é catador, mas sim fiscal. Não recebeu botas para trabalhar, recebeu luvas do empregador, não sabe dizer se as luvas serão descontadas do pagamento. Trabalha das 06:00 ou 06:30 até às 17:00/ 17:30, tem intervalo para almoço. Almoça na frente de trabalho, [REDACTED] ou [REDACTED] vão levar as marmitas para os trabalhadores na frente de trabalho. Quem determina a área onde vai ser catada ás raízes é [REDACTED] ou [REDACTED]. [REDACTED] é o fiscal que verifica se o serviço está sendo bem feito.

11) [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019, trabalha na catação de raízes juntamente com os demais trabalhadores, receberá R\$ 35,00 por hectares para ser dividido entre, não sabe quantos hectares de terra consegue catar por dia, acredita que é em torno de 6 hectares, mais ou menos. Toma banho no Rio Macapá que fica próximo ao barraco, faz as necessidades fisiológicas no mato, ainda não recebeu nenhum pagamento pelo trabalho, e afirmou que o trabalho de catação de raízes já está no final. Deve receber por todo o serviço somente no final. Não está trabalhando com CTPS anotada, veio para a fazenda com o gerente/encarregado [REDACTED]

12) [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019, trabalha na catação de raízes com seus 3 (três) irmãos de [REDACTED] e [REDACTED] bem como com [REDACTED] e [REDACTED] estava trabalhando há cerca de 30 dias e labora todos os dias, recebendo R\$ 35,00 por hectare de terra onde foram catadas as raízes. Afirmando que utiliza a água captada no rio próximo para beber e para preparar o café da manhã; que tomam banho no rio; fazem as necessidades fisiológicas no mato, não recebeu botas ou chapéu. A bota que utiliza é própria, que recebeu luvas do empregador, não foi descontado nada no momento em que recebeu, mas não sabe dizer se o valor da luva será abatido do pagamento que receberá no final do serviço. Ainda não recebeu nenhum pagamento pelo trabalho já executado. Quem fiscaliza o trabalho é o [REDACTED] que também está alojado no mesmo barraco de lona em que estão todos os catadores de raízes, veio para a Fazenda Macapá com [REDACTED] Trabalha todos os dias das 07:00 às 17:00. Almoça na frente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de trabalho e depois do almoço volta ao trabalho, quem leva a marmita para a frente de trabalho [REDACTED] ou [REDACTED]

13) [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019, trabalha na catação de raízes com [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] estava trabalhando há cerca de 30 dias e labora todos os dias, recebendo uma R\$ 35,00 por hectare de terra onde foram catadas as raízes. Ainda não recebeu o pagamento referente ao serviço executado em março, deve receber o pagamento ao final da tarefa, que está prevista para acabar nos próximos dias. Veio para a Fazenda juntamente com os demais catadores de raízes e foi contratado pelo encarregado [REDACTED] Só recebe quando trabalha, já que a remuneração é por produção, trabalha todos os dias, sem descanso a folga semanal. A comida fornecida pelo empregador não é descontada do salário. A função do fiscal [REDACTED] é acompanhar o grupo durante todo o dia para verificar se não ficou nenhuma raiz ou tronco para trás, [REDACTED] também canta as raízes que ficaram para trás ou quando são muitas, chama alguém para catar. A Turma toda é de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Afirmou que o empregador forneceu luvas, mas não forneceu botas, sendo que as botas que utiliza foram compradas pelo próprio trabalhador. Trabalha na “empreita”, tem CTPS mas não foi anotada pelo empregador [REDACTED] é quem determina a área da terra onde os trabalhadores devem trabalhar

14) [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019, é irmão dos 03 (três) catadores de raízes [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] Trabalha como “fiscal”, fazendo o controle do trabalho dos demais 05 (cinco) catadores de raízes, natural de Sambaiá/MA; que foi contratado pelo gerente da Fazenda [REDACTED], juntamente com [REDACTED]

[REDACTED] para catar raízes de árvores derrubadas na Fazenda Macapá; que a finalidade do trabalho é limpar o campo para propiciar a plantação; que o pagamento seria feito por hectare trabalhado e após o fim do serviço; que o valor seria de R\$35 por hectare; que ainda não foi feito nenhum pagamento; que o trabalho de todos do grupo começou em 12/03/2019; que já foram limpados cerca de 400 hectares; que o almoço



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e a janta são fornecidos pela Fazenda; que são fornecidos mantimentos para a preparação do café da manhã; que não há nenhuma cobrança pelos mantimentos ou refeições; que o alojamento (barracão de lona, sem banheiro, sem água potável, sem piso adequado, sem armário para armazenamento de pertences) já estava pronto quando o grupo chegou; que no barracão vizinho mora o [REDACTED] e os outros fazedores de cerca (5 ao todo); que considera os demais alojamentos da Fazenda semelhantes; que recebeu luvas para todos os 06 (seis) integrantes do grupo de catadores de raiz; que não recebeu mais nenhum outro equipamento; que cada trabalhador é responsável pelo seu equipamento de trabalho; que o horário de trabalho do depoente e dos demais trabalhadores geralmente é das 6:00 às 11:30h e das 13:30 às 17:30, com intervalo para almoço de 2 horas; que estão trabalhando há cerca de 30 dias; que cada um dos trabalhadores decide o dia da própria folga; que não foi fornecida bota, luva, roupa para trabalhar, boné, protetor solar; que da barraca de lona onde reside até o local onde trabalha a distância varia entre 1 km e 3 km; que não chegou a realizar exame médico admissional; que todos dormem em redes e cada um trouxe a sua rede para o barracão; que no barracão não há armário para guarda de seus pertences pessoais e roupas; que as roupas ficam penduradas em cordas e em sacolas no barracão; que quando estavam trabalhando nas frentes de trabalho não havia nenhuma proteção contra o sol e chuva; que tem energia elétrica no barracão; que assim como o depoente, nenhum dos demais trabalhadores teve a CTPS anotada; que as ordens recebidas são oriundas de [REDACTED] que não foram impedidos de sair da fazenda; que o grupo tem cerca de R\$14 mil para receber pelo trabalho realizado nos últimos 30 dias

Havia 02 (duas) turmas de CERQUEIROS, que são os responsáveis pela construção de cercas na propriedade rural. Uma composta por 5 (cinco) trabalhadores, que estavam alojados em um barraco de lona no outro lado do Rio Macapá, ao lado do barraco dos catadores de raízes, conhecida como turma do [REDACTED] ou do [REDACTED]. Esta turma era composta pelos cinco trabalhadores seguintes: 15) [REDACTED] cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 16) [REDACTED] cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 17) [REDACTED] cerqueiro, admitido em



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

10/02/2019; 18) [REDACTED] cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 19) [REDACTED] cerqueiro, admitido em 09/04/2019.

Havia uma segunda turma de Cerqueiros, conhecida como o turma do [REDACTED] que ficava alojada em um barraco a aproximadamente 2,5 km do barraco da sede, composta por 4 (quatro) trabalhadores:

20) [REDACTED] cerqueiro, admitido em 15/02/2019, 21)

[REDACTED] cerqueiro, admitido em 15/02/2019; 22) [REDACTED]

[REDACTED] cerqueiro, admitido em 31/03/2019 e 23) [REDACTED]

[REDACTED], cerqueiro, admitido em 31/03/2019.

Os CERQUEIROS da Turma do [REDACTED], ou [REDACTED] como também era conhecido, estavam alojados em um barraco de lona e palha no outro lado do Rio Macapá, a uma distância aproximada de 10 (dez) quilômetros dos barracos da sede, este barraco ficava ao lado do barraco dos CATADORES DE RAÍZES. No barraco estavam, além de [REDACTED] Todos chegaram na fazenda e iniciaram os trabalhos no dia 10/02/2019, exceto [REDACTED] que começou a trabalhar apenas no dia 09/04/2019, um dia antes da fiscalização no estabelecimento que foi realizada no dia 10/04/2019.

15) [REDACTED] cerqueiro, admitido em 10/02/2019, é natural São Raimundo das Mangabeiras e foi contratado pelo gerente [REDACTED] para fazer até 20 km de cerca na Fazenda Macapá. A contratação de outras pessoas para fazer a cerca ficaria por conta de [REDACTED] que por sua vez contratou 8 pessoas para fazer o serviço por empreitada, sendo que 4 contratados ficaram somente por cerca de 1 semana e foram embora; que estes foram pagos; que remanesceram 4 trabalhadores, [REDACTED] ([REDACTED]), [REDACTED] ([REDACTED]), [REDACTED] ([REDACTED]), [REDACTED] ([REDACTED]) e depois chegou [REDACTED] (começou a trabalhar no dia 09/04/2019. O trabalho de [REDACTED] dos demais começou há cerca de 2 meses. O pagamento é geralmente feito por diária e a diária dos trabalhadores custa em torno de R\$50,00. [REDACTED] também responsável pelos mantimentos (alimentação) dos trabalhadores, [REDACTED] anhou R\$1.650,00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e que os demais receberam cerca de R\$800,00 cada [REDACTED] pagou cerca de R\$1.300,00 ao motoqueiro, contratado esporádico, que fura buracos, mas este mora em Mangabeira e não pernoita no alojamento. O alojamento (barracão de lona, sem banheiro, sem água potável, sem piso, sem armário para armazenamento de pertences) estava pronto quando chegou, sendo que o barracão foi construído pelo senhor [REDACTED]. Os mantimentos são trazidos de Mangabeira e são comprados no Comercial Silva; que faz café da manhã, almoço e jantar para os companheiros e que também trabalha na construção da cerca. Tomam banho no córrego e fazem as necessidades fisiológicas no mato. Não recebeu e nem forneceu nenhum equipamento de proteção individual para os demais trabalhadores e que cada trabalhador é responsável pelo seu equipamento de trabalho. O horário de trabalho de [REDACTED] e dos demais trabalhadores é das 7:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00, com intervalo para almoço de 2 horas. Estão trabalhando há cerca de 60 dias e que cada um dos trabalhadores decide o dia da própria folga. Não foi fornecida bota, luva, roupa para trabalhar, boné, protetor solar; que da barraca de lona onde reside até o local onde trabalha a distância é de aproximadamente 1km (um quilômetro). Não chegou a realizar exame médico admissional; que todos dormem em redes e cada um trouxe a sua rede para o barracão. No barracão não havia armário para guarda de seus pertences pessoais e roupas e que as roupas ficam penduradas em cordas e em sacolas no barracão. Quando estavam trabalhando nas frentes de trabalho não havia nenhuma proteção contra o sol e chuva. Afirmou que tem energia elétrica no barracão e que nenhum dos trabalhadores teve a CTPS anotada. As ordens recebidas são de [REDACTED] (gerente/encarregado), [REDACTED] e [REDACTED] (proprietários da Fazenda). Afirmou que já recebeu cerca de R\$14 mil sendo que com este dinheiro tem que pagar os mantimentos e é responsável por entregar o valor referente as diárias dos demais trabalhadores cerqueiros, que ainda falta receber cerca de R\$7 mil, caso se considere que o serviço se encerra na presente data.

16) [REDACTED], cerqueiro, admitido em 10/02/2019, 17)

[REDACTED], cerqueiro, admitido em 10/02/2019, 18) [REDACTED]

[REDACTED], cerqueiro, admitido em 10/02/2019. Os três trabalhadores



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

chegaram no mesmo dia, trabalham juntos na construção das cercas da propriedade, recebem R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado. São os próprios trabalhadores que decidem o dia que vão folgar, mas que se folgarem algum dia não recebem o dia de folga. Não folgam no final de semana para não perder a remuneração do domingo. Trabalham das 7:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00, com intervalo para almoço de 2 horas. O almoço não é descontado dos trabalhadores. [REDACTED] proprietário da fazenda, paga a [REDACTED], por produção e [REDACTED] repassa aos trabalhadores R\$ 50,00 por dia trabalhado. Não receberam EPIS (botas, luvas, chapéu, protetor solar). Não tiveram a CTPS anotada pelo empregador e não foram submetidos ao exame médico admissional.

19) [REDACTED] cerqueiro, admitido em 09/04/2019, também trabalha com o cerqueiro, iniciou o trabalho no dia anterior e trabalho das 07:00 às 17:00 com intervalo para o almoço. O valor combinado pelo serviço foi de R\$ 50,00 a diária, não entregou a CTPS para anotação e não foi solicitada que apresentasse a CTPS, vai trabalhar na informalidade, sem registro do contrato de trabalho, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados. Não fez exame médico admissional.

A outra turma de CERQUEIROS é conhecida como Turma do [REDACTED]. Atualmente são 4 (quatro) trabalhadores que ficam alojados em um barraco de lona e palha a cerca de 2,5 km do barraco da sede.

20) [REDACTED], cerqueiro, admitido em 15/02/2019, conhecido como [REDACTED] afirmou que [REDACTED] encarregado da Fazenda Macapá, o chamou para trabalhar em São Raimundo das Mangabeiras/MA, já que [REDACTED] precisava de trabalhadores para a fazenda. [REDACTED] é seu vizinho em Mangabeiras e teria dito que precisava de dois empreiteiros de cerca para trabalhar na fazenda. [REDACTED] chamou o declarante e seu irmão, [REDACTED] como empreiteiros. Veio junto com seu irmão para trabalhar na fazenda, mas seu irmão começou o trabalho uns dias antes. Formou uma turma com 4 trabalhadores para trabalhar na fazenda (o declarante mais 3 trabalhadores). Que os trabalhadores eram [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] sendo que [REDACTED] ficou trabalhando todo o tempo até agora. Os outros dois



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

foram embora após 10 dias de trabalho. Depois vieram trabalhar na turma [REDACTED] [REDACTED] sendo que [REDACTED] é seu filho e tem 19 anos. [REDACTED] e [REDACTED] chegaram na fazenda para trabalhar no dia 31 de março de 2019 domingo. [REDACTED] mostrou onde deveriam trabalhar e o local em que deveriam fazer as cercas e falou que receberiam R\$2.200,00 por quilometro de cerca pronta. Já nos locais onde o trator não chega receberiam mais R\$ 200,00 além do valor inicial. [REDACTED] é o gerente e é quem faz a medição do trabalho e o pagamento. [REDACTED] é funcionário do Sr. [REDACTED] e do irmão de [REDACTED]. São os dois [REDACTED] e seu irmão) que são os chefes, mas que trata tudo com [REDACTED]. [REDACTED] afirmou que paga R\$ 50,00 a diária para os trabalhadores da sua turma e o que sobra, descontado as despesas, é a sua remuneração. As despesas que tem são mantimentos, gasolina, ferramentas. O acerto é feito de 30 em 30 dias e o último acerto foi dia 26 de março, ocasião em que recebeu R\$ 5mil. Pagou R\$ 1.750,00 para [REDACTED], [REDACTED] recebeu R\$ 550,00 e [REDACTED] recebeu R\$ 550,00. Pagou R\$ 563,00 de mercearia e ficou com o que sobrou, depois desse acerto [REDACTED] não trabalharam mais. Se fosse acertar hoje teria cerca de 3 km para receber. Afirmou que dia 20 fecha a folha de pagamento; que o que tem pronto até dia 20 vai para a lista para receber. Não tem CTPS assinada e a última vez que assinou foi em 2007. Ninguém de sua turma tem CTPS assinada. Vai para a cidade aproximadamente a cada 15 dias ou quando falta alguma coisa, indo de moto para a cidade, sendo que a moto é própria. A turma trabalha de segunda a sábado ao meio dia, folgando no sábado à tarde e no domingo. Nesse mês teve aproximadamente R\$ 400,00 de despesa em comida e gasolina. Dormem em um barraco de lona e desde que chegou na fazenda está no mesmo barraco. Foi o próprio declarante quem construiu o barraco com os trabalhadores da sua turma, sendo que a fazenda forneceu uma lona e o declarante comprou outra para ficar mais garantido. Pegam a água de um córrego perto do barraco, sendo que a água do córrego não é filtrada nem fervida para beber. Bebem essa água, fazem comida, lavam a louça e as roupas e tomam banho no córrego. Fazem as necessidades na moita porque não tem banheiro e não tem energia elétrica no barraco, utilizam lamparina para iluminar o local. Comprou a bota que usa para trabalhar, já que não lhe foi entregue nenhum equipamento de proteção



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

individua. Também comprou as ferramentas de trabalho para sua turma. Disse que cozinha para a turma. Afirma que assina recibo de pagamento, mas não recebe cópia e que quando precisa gasolina para a motosserra e para a moto, pega na sede da fazenda e [REDACTED] ou [REDACTED] anotam a quantidade de litros de gasolina e depois descontam o valor quando é feito o acerto.

21) [REDACTED] cerqueiro, admitido em 15/02/2019, chegou na fazenda junto com [REDACTED] e trabalha de segunda a sábado com [REDACTED] fazendo cercas, afirmou que quando folga no domingo não recebe nenhuma remuneração já que o pagamento por diárias é efetuado apenas pelos dias efetivamente trabalhados, se chover e não for possível trabalhar naquele dia não recebe a diária. Começa a trabalhar por volta das 07:00 até às 17:00 com intervalo para almoço, quem dá as ordens é o [REDACTED] gerente da fazenda. A remuneração ajustada é de R\$ 50,00 por dia.

22) [REDACTED], cerqueiro, admitido em 31/03/2019 e 23) [REDACTED], cerqueiro, admitido em 31/03/2019, estão trabalhando há cerca de 10 (dias) na Turma do [REDACTED]. Trabalham de segunda a sábado, das 07:00 às 17:00, com intervalo para almoço e não trabalham no domingo. Receberão R\$ 50,00 por dia efetivamente trabalhado, sendo que no domingo, por não haver trabalho, não receberão. Não receberão o descanso semanal remunerado. Não foram submetidos ao exame médico admissional e não estão com a CTPS assinada. Quem determina onde trabalhar é o [REDACTED] trabalham junto com outros dois trabalhadores mais antigo: [REDACTED]
[REDACTED], conhecido como [REDACTED], que é o líder da turma.

Havia ainda 02 (dois) trabalhadores que laboravam como operadores de motosserra:
24) [REDACTED] Operador de Motosserra, admitido em 16/01/2019 e 25) [REDACTED] Operador de Motosserra, admitido em 08/04/2019.

Em entrevista o trabalhador [REDACTED] declarou que começou a trabalhar na Fazenda Macapá no dia 16/01/2019; QUE quem chamou para trabalhar na fazenda foi o encarregado [REDACTED] QUE trabalha operando motosserra e recebia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

R\$ 130 por diária até o dia 26/03/2019; QUE começou a trabalhar na produção no dia 01/04/2019, recebendo R\$1,20 por estaca; QUE tem casa em São Raimundo das Mangabeiras/MA; QUE dorme na Fazenda Macapá e que vai para cidade quando recebe o pagamento, que normalmente ocorre entre o dia 25 e 26 de cada mês; QUE trabalha de domingo a domingo, no horário de 7h até 11h e de 13h até 17h; QUE possui CTPS, mas não está anotada; QUE recebeu o último pagamento no dia 26/03/2019, total de 24 diárias, R\$3450,00, mas foram descontados a motosserra, saibro, corrente, lima, limatão, carretilha, óleo 2 tempos e gasolina para moto, restando R\$ 700, recebidos em espécie; QUE assina recibo de pagamento; QUE quem faz o pagamento é o [REDACTED]

Já o trabalhador 25) [REDACTED], Operador de Motosserra, admitido em 08/04/2019 afirmou que começou a trabalhar na Fazenda Macapá no dia 08/04/2019; QUE o cunhado [REDACTED] conhecido por [REDACTED] disse que tinha trabalho na Fazenda Macapá porque o companheiro de trabalho “[REDACTED]” tinha saído do trabalho e estava complicado para fazer o trabalho sozinha; QUE opera motosserra e vai receber R\$1,20 por estaca; QUE para a Fazenda Sucupira onde mora dá umas 2 horas e meia de viagem, de moto; QUE o horário de trabalho é de 7h até 11h e de 13h até 17h; QUE possui CTPS, mas não está anotada; QUE não recebeu nenhum pagamento até então.

[REDACTED]
[REDACTED] afirmaram ainda que dormem num barraco aberto na frente de troncos de madeira e lona plástica, com uma camada de palha de babaçu por cima e outra lona por cima e mais uma camada de palha; QUE já tinha o barraco quando chegaram na Fazenda; QUE as laterais do barraco são feitas com palhas de babaçu e tem um pedaço de lona plástica na frente que foi colocado para não molhar a semente de capim que ficava guardada dentro do barraco; QUE agora só têm os sacos das sementes; QUE o chão do barraco é de terra batida; QUE, quando chove, a água escorre para dentro do barraco; QUE têm ratos; QUE tem muito ferro velho de tratores num canto do barraco; QUE são cinco trabalhadores que dormem nesse barraco – os dois declarantes, [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]; QUE na Fazenda Macapá tem mais 6 barracos com trabalhadores alojados; QUE no café da manhã



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

tem cuscuz de milho e café; QUE o almoço é feito de marmita com muito arroz, um pouco de feijão e frango, às vezes carne; QUE no jantar é o mesmo do almoço; QUE não sabem se pagam algo pela alimentação, porque como a CTPS não está assinada, não sabem; QUE a marmita vem de uma residência próxima à Fazenda, mas não sabem o nome da cozinheira; QUE almoçam na frente de serviço; QUE fazem as necessidades fisiológicas no mato e tomam banho num local que tem chuveiro com água do Rio Macapá, trazida por um caminhão pipa da Fazenda, e que fica armazenada numa caixa d'água em um local com lona plástica em 3 lados e aberto na frente; QUE tem um vaso sanitário próximo ao barraco da "sede", mas que quem usa são os gerentes [REDACTED] quando eles vêm à Fazenda; QUE os gerentes [REDACTED] que trazem o pagamento do mês e repassam para o [REDACTED] pagar aos trabalhadores; QUE não receberam qualquer equipamento de proteção individual, nem bota, nem luva; QUE não sabem de material de primeiros socorros na Fazenda; QUE não fizeram exame médico; QUE água para beber também vem do Rio Macapá no caminhão pipa e fica armazenada num freezer, que tem uma caixa de filtro, mas não sabem se está filtrando, porque quando a água vem barrenta do Rio, ela sai barrenta na torneira do freezer; QUE é sempre água do Rio, não tem poço artesiano na Fazenda; QUE teve um acidente de trabalho com [REDACTED] mas que não sabem explicar como foi o acidente; QUE não fizeram treinamento para operação de motosserra pela Fazenda; QUE o gerente [REDACTED] vem quase todo dia à Fazenda ver como está sendo feito o serviço, passar ordens para o [REDACTED] que repassa para os trabalhadores; QUE o gerente [REDACTED] tem mais ou menos de dois em dois dias; QUE [REDACTED] às vezes dorme na Fazenda no barraco "sede"; QUE os declarantes dormem em redes próprias no barraco, com lençóis próprios; QUE não tem armário no barraco, então penduram cordas nas estacas onde amarram as bolsas e deixam as roupas dentro das bolsas; QUE lavam as roupas no mesmo local em que tomam banho; QUE na Fazenda só têm trabalhadores homens; QUE fornecem papel higiênico; QUE tem energia no barraco fornecida por um motor que funciona de 17h até umas 21h e religa de 4h30min às 9h; QUE à noite se precisar ir no mato fazer as necessidades fisiológicas utilizam lanterna; QUE cada trabalhador possui uma lanterna própria; QUE a cidade mais próxima, Nova Colina/MA, fica a aproximadamente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

30km da Fazenda; QUE há três caminhos possíveis para Fazenda, um por Balsas, um por Nova Colina e por Fortaleza dos Nogueiras/MA.

III) operadores de Máquinas que recebiam por hora de trabalho;

Havia ainda 02 (dois) trabalhadores que laboravam como operadores de máquinas e a sua remuneração era calculada pelo número de horas/máquinas trabalhadas. Estavam nesta condição os trabalhadores 27) [REDACTED], operador de máquina, admitido em 10/10/2017 e 28) [REDACTED] operador de máquinas, admitido em 10/12/2018.

Em entrevistas com a equipe de fiscalização o trabalhador 27) [REDACTED]

[REDACTED] operador de máquina, admitido em 10/10/2017 declarou que é operador de máquinas e recebe R\$ 12 por hora; opera máquina fazendo estrada, gradeando terra e pega água no caminhão pipa, tem casa em Mangabeiras/MA e vai para lá de 15 em 15 dias. Declarou ainda que trabalhou para o [REDACTED] na Fazenda Vale das Águas do fim de 2016 até o fim de 2017; Que está na Fazenda Macapá há um ano e meio; Que desempenha a função de operador de máquinas, trabalhando com trator, pá carregadeira; Que assim que chegou começou a gradear a terra; Que esse serviço demorou de 6-7 meses; Que após isso passou a trabalhar consertando estradas; Que a cada quinzena vai a Mangabeira, pois é casado e possui dois filhos; Que começa a trabalhar as 7:00, mas faz pausa para o almoço as 11:00 e segue até as 17:00; Que ganha uma base de R\$2.000,00-R\$2.500,00 mas é que remunerado por hora; Que não paga pela comida, não paga pela moradia e que os patrões dão os equipamentos de trabalho; Que quem controla e aponta as horas é um outro rapaz; Que dorme no mesmo barraco da sede, o mesmo onde dorme [REDACTED] Que trouxe sua própria rede para dormir; Que o Sr. [REDACTED] dorme uma vez ao mês nesse barco; Que o Sr. [REDACTED] nunca dormiu na propriedade; Que quando precisa ir para a frente de trabalho, o [REDACTED] leva ele e os demais empregados na caminhonete; Que não possui carteira assinada; Que nunca fez exame médico para iniciar os trabalhos; Que a água de beber vem da cachoeira, por meio de caminhão pipa; Que dos trabalhadores conhece o [REDACTED] o [REDACTED], o vulgo [REDACTED] o [REDACTED]; Que não conhece quem é o dono da fazenda; Que não sabe se [REDACTED] ou [REDACTED] é o dono da



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fazenda; Que acredita que o serviço aqui iria ser finalizado em breve; Que foi indicado para trabalhar aqui por [REDACTED] Que conhece os barracos que estão próximos a sede e os barracos que são perto da cachoeira; Que nesses barracos a turma faz necessidade no mato, banha no rio e bebe água do riacho; Que já chegou a ter 50 trabalhadores na catação de raiz.

Já o trabalhador 28) [REDACTED] operador de máquinas, admitido em 10/12/2018, declarou a fiscalização do trabalho que iniciou os trabalhos na Fazenda Macapá na função de operador de máquina; Que ao chegar foi cortar terra, jogar calcário, jogar semente, capim, todo serviço que envolvia trator; Que operava trator das 7:00-11:00 e após o intervalo até as 17:00; Que trabalhava com o horista pelo valor de R\$14,00; Que o apontador Sérgio que cuida de anotar as horas trabalhadas; Que recebia na média uns R\$2.000,00 pelos serviços; Que possui CTPS mas que ela não está assinada; Que dorme em rede no barraco onde fica a cozinha com [REDACTED] Que usa um banheiro atrás do seu barraco; Que a água que bebe vem da cachoeira; Que foi chamado para trabalhar aqui pelo seu amigo [REDACTED] que era gerente na fazenda; Que o gerente [REDACTED] foi substituído por [REDACTED] Que acredita que o Sr [REDACTED] é o dono da propriedade; Que não sabe se o Sr [REDACTED] é um dos donos também; Que ambos [REDACTED] quase todo dia estão aqui; Que acredita faltar dois meses até o fim dos serviços; Que nunca chamou ninguém para trabalhar aqui; Que quando [REDACTED] se acidentou, ele ficou na função de substitui-lo; Que foi determinado pelo Sr [REDACTED] ocupar a função de [REDACTED] e que por essa substituição não foi combinado nenhum dinheiro a mais; Que existem 6 barracos na propriedade; Que sob seu comando hoje deve ter uns 20 trabalhadores, fora os cerqueiros e catadores de raiz; Que folga de 15 em 15 dias e se dirige para Mangabeira; Que seu transporte até Mangabeira pode ser com moto própria ou por transporte do patrão; Que não compra ao empregador alimentação ou equipamento ou paga para morar; Que nunca recebeu 13º salário; Que nunca se falou em férias; Que recebe salário do Sr [REDACTED] Que recebe ordem do [REDACTED], do Sr [REDACTED] ou do Sr [REDACTED] Que no barraco próximo a cachoeira os empregados fazem necessidades fisiológicas no mato; Que bebem água da cachoeira; Que a comida dos que estão no barraco da cachoeira vem por quentinha;

IV) Encarregado que recebia um salário fixo mensal de R\$ 2.700,00.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Por fim, a quarta forma de pagamento de salário era o pagamento fixo mensal. Nesta situação encontrava-se o ENCARREGADO da fazenda 29) [REDACTED] A [REDACTED] admitido em 10/09/2018, que é conhecido por todos como [REDACTED]. Em entrevistas com a equipe de fiscalização [REDACTED] declarou que trabalha com o encarregado, passando as tarefas que os meninos têm que fazer diariamente; QUE todos os dias dá ordens aos trabalhadores para que eles executem as tarefas que deve ser realizadas naquele dia; QUE trabalha na fazenda há cerca de 9 meses; QUE começou a trabalhar com [REDACTED] após ter sido indicado por outros trabalhadores que já trabalhavam com eles; QUE no início trabalhava como operador de máquinas somente e que os empregadores foram gostando do serviço desempenhado por ele e a partir de então começou a auxiliar como encarregado, dando as ordens para os trabalhadores fazer as atividades; QUE [REDACTED] são prestadores de serviço e que o declarante veio para a fazenda prestar serviço para os dois; QUE [REDACTED] e [REDACTED] prestam serviço para os proprietários da fazenda e o serviço consiste em abrir a fazenda e preparar a terra; QUE [REDACTED] vierem para a fazenda direto, quase todos os dias e que [REDACTED] dorme também na fazenda algumas vezes, mas mora em Balsas, QUE não conhece os proprietários da fazenda; QUE não possui CTPS anotada e que a remuneração acertada é de R\$ 2.700,00 mensais, livre de qualquer desconto; QUE o pagamento é em dinheiro e é pago pelo [REDACTED]; QUE não paga pela alimentação, moradia ou qualquer outro desconto; QUE às vezes [REDACTED] inclusive pagam a “feira” para ao declarante; QUE na sede tem três barracos grandes e um barraco pequeno que foi o próprio declarante quem construiu e onde estava alojado; QUE construiu esse barraco porque tinha peças pequenas de motor e que ficava mais fácil para controlar as saída das peças; Que há mais dois barracos do outro lado do Rio Macapá, um desses barracos é da turma da cerca com 5 trabalhadores e outro é da turma que cata raízes com 6 trabalhadores; e que há ainda mais um outro barraco do [REDACTED], onde moram mais 4 cerqueiros; que no barraco principal da sede estão alojados [REDACTED] No primeiro barraco da sede estão o [REDACTED] Seu [REDACTED] e outro rapaz e no segundo barraco tem 5 trabalhadores que trabalham como serviços gerais e mais o [REDACTED] que é operador de máquinas. Que a turma do [REDACTED] negou no dia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

13/02/2019. Que o pessoal que está no outro lado do Rio chegou no dia 13/02/19. Que [REDACTED] chegou há cerca de 15 dias; que [REDACTED] está há 5 a 6 meses na fazenda; Que na fazenda nenhum trabalhador possui CTPS assinada; QUE os trabalhadores recebem luvas para trabalhar e a bota é feito o pedido e depois é descontada a metade de alguns; QUE as redes em que dormem os trabalhadores são dos próprios trabalhadores e não foram fornecidas pelo empregador; Que atualmente está em falta o Kit de primeiro socorros mas que há vários remédios na fazenda (para dor, diclofenaco, entre outros); QUE há cerca de 15 dias se acidentou no trabalho ao desentortar um pino com a marreta e o pino espanou e acertou a canela do declarante; QUE o [REDACTED] prestou socorro e levou o declarante para o hospital; QUE recebeu todo apoio do empregador e que deve poder voltar a trabalhar em cerca de 45 dias; que o empregador pagou o hospital, os medicamentos e que vai pagar o salário do declarante até que ele retorne ao trabalho; que quem faz o pagamento dos demais trabalhadores é o declarante e que quando está mais ocupado é o [REDACTED] quem faz; QUE que é o declarante quem faz a medição da cerca construída e das outras atividades como a catação de raízes, também é medida pelo declarante por meio de GPS; QUE o pagamento para os cerqueiros é feito para o líder da turma, após ter sido feito a medição de quanto foi construído; e depois o líder da turma repassa os valores para os demais trabalhadores; Que o nome dos líderes da Turma da Cerca é [REDACTED] conhecido como [REDACTED] e o outro é o [REDACTED] QUE no caso da catação de raízes há um trabalhador chamado [REDACTED] que é serviços gerais, mas que atua como fiscal para ver se o serviço está sendo bem feito; e que o pagamento, é feito após a medição por GPS e pago individualmente a cada um dos 5 trabalhadores que catam raízes; que os trabalhadores que fazem serviço geral recebem 1.500 reais para 30 dias trabalhados e que o valor é pago a cada um deles e não a um líder de turma; a folha de pagamento é fechada no dia 20 e o pagamento é feito até o dia 25 de cada mês de todo os trabalhadores. Que atualmente está mais na linha de frente controlando os demais trabalhadores, mas que se precisar de mais um operador de máquinas também trabalha para ajudar no serviço. Que antes da turma atual que está catando raízes havia uma outra turma catando raízes em outra área da fazenda. Esses trabalhadores eram de Passos dos Bons/MA e foram embora depois



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

que concluíram o serviço. Que a água que bebem vem do rio e é trazida de um caminhão pipa; que a água não passa por nenhum tipo de tratamento a não ser o filtro do freezer que está instalado no barraco principal da fazenda.

Nesse contexto, repise-se que todos os trabalhadores acima listados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades relacionadas à derrubada a construção de cercas, catação de raízes, roço, serviços gerais, operação de máquinas e motosserra e função de encarregado/gerente, atividades estas inseridas no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador. O empregador mantinha na fazenda o encarregado de nome [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que dirigia e fiscalizava as atividades dos trabalhadores, com poderes de mando e gestão, o que caracteriza de forma bem explícita a subordinação jurídica. Além disso, os próprios empregadores, Sr. [REDACTED] e seu irmão, Sr. [REDACTED] estavam na fazenda quase todos os dias, dando ordens aos trabalhadores pessoalmente aos trabalhadores. O trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] que é Operador de máquinas, também exercia a função de encarregado, na ausência dos empregadores e do encarregado [REDACTED]

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Mais importante de tudo, o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregados da fazenda aqueles obreiros, admitindo estarem eles em situação de informalidade e dispondendo a realizar o registro de todos. O empregador formalizou os registros dos contratos de trabalho dos 29 (vinte e nove) trabalhadores citados neste auto, procedendo ao registro do contrato de trabalho em livro ou ficha de empregado, bem como a anotação dos dados do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social, providenciando, na mesma ocasião, a demissão dos trabalhadores. Para formalizar a relação de emprego, o empregador providenciou a criação de um CEI de nº 80.002.36242/88.

Frise-se que não há que se cogitar afastar a existência de relação de emprego entre a FAZENDA MACAPÁ e os trabalhadores da equipe remunerados “por empreita”, ou afastar a existência de relação de emprego entre a fazenda e os dois trabalhadores chamados “empreiteiros” [REDACTED] Cerqueiro, conhecido como [REDACTED] e [REDACTED], Cerqueiro, conhecido como [REDACTED]. Esses dois trabalhadores, ao chamarem outros obreiros para o serviço, agiram como meros prepostos, intermediando o contato com o verdadeiro empregador. Afinal, a prestação de serviços pelos 02 (dois) Cerqueiros, que não apenas supervisionavam, mas realizavam os trabalhos de construção de cercas, ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda Macapá. [REDACTED]
[REDACTED], trabalhava com mais 03 (três) Cerqueiros: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED]. Já [REDACTED] Cerqueiro, trabalhava com mais 04
(quatro) cerqueiros: [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]

Todos os cerqueiros trabalhavam desempenhando a mesma atividade e eram subordinados ao encarregado da Fazenda [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que era quem determinava o local onde as cercas deveriam ser feitas, verificava a qualidade do serviço feito, bem como o, efetuava a medição da quantidade de quilômetros de cercas construídos.

Ademais, como visto, estes obreiros não detinham idoneidade financeira para realizar a contratação de outros trabalhadores, a não ser dividindo o crédito relativo ao pagamento por produção advindo do tomador de seus serviços. E, principalmente, não eram senhores de um negócio próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes organizados e independentes em relação à Fazenda Macapá. Nunca dirigiram a prestação de serviços autonomamente, estando sob o controle e comando do empregador, representado na figura do arrendatário da fazenda, tanto quanto os demais obreiros.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de CONTRATO ESCRITO disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 30 (trinta) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro.

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

No momento da inspeção física do local de trabalho em que foram encontrados os empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que no estabelecimento rural havia 29 (vinte e nove) trabalhadores subordinados diretamente ao empregador, sendo que 27 (vinte e sete) trabalhavam no estabelecimento há mais de 48 (quarenta e oito horas), embora trabalhassem de forma regular no local, não tiveram suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS regularmente anotadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral. Havia ainda 02 (dois) trabalhadores que também não tiveram suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotadas, no entanto, tinham iniciado o trabalho há menos de 48 (quarenta e oito) horas do dia em que foi iniciada a inspeção física. Dentre os 27 (vinte e sete) trabalhadores que não tiveram a CTPS anotada, existiam 03 (três) trabalhadores que não possuíam CTPS, razão pela qual, em relação a estes, foi lavrado auto de infração específico capitulado do Art. 23 da CLT (Admitir empregado que não possua CTPS). Desta forma, verificou-se que 24 (vinte quatro) trabalhadores que possuem Carteiras de Trabalho e Previdência Social, não tiveram



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

suas CTPS anotadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral (conforme relação de trabalhadores abaixo).

De plano, cumpre destacar que, questionados pelos integrantes do GEFM, os empregadores responsáveis pela Fazenda Macapá, Srs. [REDACTED] e seu irmão, Sr. [REDACTED] reconheceram como efetivos empregados da Fazenda todos os trabalhadores encontrados no local, prontificando-se a realizar a anotação da CTPS daqueles que laboravam no local em situação de informalidade.

Os 24 (vinte e quatro) trabalhadores encontrados nessa situação pela equipe de fiscalização foram: 1- [REDACTED] cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 2- [REDACTED], catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 3- [REDACTED] cerqueiro, admitido em 10/01/2019; 4- [REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 5- [REDACTED], operador de motosserra, admitido em 16/01/2019; 6- [REDACTED] cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 7- [REDACTED] encarregado, admitido em 10/09/2018; 8- [REDACTED], operador de máquinas, admitido em 10/12/2018; 9- [REDACTED], catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 10- [REDACTED], cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 11- [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 12- [REDACTED], catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 13- [REDACTED] serviços gerais, admitido em 09/03/2019; 14- [REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 15- [REDACTED] cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 16- [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 17- [REDACTED] serviços gerais admitido em 12/03/2019; 18- [REDACTED] cerqueiro, admitido em 31/03/2019; 19- [REDACTED] serviços gerais, admitido em 16/01/2019; 20- [REDACTED], cerqueiro, admitido em 10/01/2019; 21- [REDACTED] operador de máquina, admitido em 10/10/2018; 22- [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] operador de máquina, admitido em 10/10/2017; 23- [REDACTED]

[REDACTED], serviços gerais, admitido em 01/04/2019; 24- [REDACTED]

[REDACTED] serviços gerais, menor de 18 anos, admitido em 12/03/2019.

Referidos empregados trabalhavam na Fazenda Macapá em diversas atividades relacionadas ao roço, construção de cercas, serviços gerais, operação de máquinas e motosserras, catação de raízes, bem como atividades de encarregado do empregador, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no prazo legal, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - com o demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/07, entregue em 10/04/2019, a apresentar em 12/04/2019, às 9h, na Agência Regional do Trabalho em Balsas, localizada na Avenida do Contorno, SN, Bairro Nazaré, Balsas/MA, tendo sido posteriormente alterado o local de apresentação da documentação para a sede da empresa Agrisolos, de propriedade do empregador, situada na Av. Raimundo Félix, nº 30, Bairro Centro, Balsas/MA, no mesmo dia e horário, para exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de anotação da CTPS dos empregados.

Na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou a documentação notificada e solicitou a prorrogação do prazo para o dia 13/04/2019, às 9h, no entanto, nesta segunda data, o empregador não apresentou a comprovação de anotação da CTPS dos empregados, justamente porque não tinha nenhum trabalhador com o vínculo de trabalho formalizado, nem havia procedido à anotação da CTPS dos obreiros.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade iniquívoca do empregador de manter



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela em que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

3. Admitir empregado que não possua CTPS.

No curso do processo de auditoria, constatamos que 03 (três) trabalhadores encontrados em atividade no estabelecimento rural e que trabalhavam como cerqueiro e serviços gerais não possuíam a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Os trabalhadores que não possuíam CTPS eram 1) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 11/03/2019; 2) [REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; e, 3) [REDACTED] cerqueiro, admitido em 31/03/2019. Os três trabalhadores recebiam R\$ 50,00 por diária, totalizando um salário médio de R\$ 1.500,00 reais já que costumavam trabalhar de segunda a segunda.

Os referidos empregados trabalhavam na Fazenda Macapá arrendada pelo autuado, como cerqueiro e serviços gerais, tendo sido admitidos sem possuírem suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro de trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Importante ressaltar que, para que fosse possível o empregador efetuar o registro desses empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) emitiu as CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – para estes trabalhadores: 1) [REDACTED] [REDACTED] serviços gerais, CTPS n.º [REDACTED]; 2) [REDACTED] [REDACTED], catador de raízes, CTPS n.º [REDACTED] e 3) [REDACTED] [REDACTED], cerqueiro, CTPS n.º [REDACTED]

4. Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

No curso do processo de auditoria, constatamos que o empregador deixou de pagar aos empregados a remuneração, à que faziam jus, correspondente ao repouso semanal.

No momento da inspeção física do local de trabalho em que foram encontrados os empregados, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM verificou que os trabalhadores que laboravam nas atividades de roço/serviços gerais, construção de cercas e catação de raízes, operação de máquinas e motosserras estavam sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Os trabalhadores que laboravam especificamente na atividade de Serviços Gerais, quais sejam: 1) [REDACTED] 2) [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] 3) [REDACTED], 4) [REDACTED], 5)
[REDACTED], 6) [REDACTED] [REDACTED] 7)
[REDACTED] e 8) [REDACTED] recebiam uma diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado, não recebendo pelos dias em que não prestavam



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

serviço, desta forma trabalhavam, inclusive nos finais de semana, sem receber a remuneração pelo Descanso Semanal Remunerado, o qual não era pago, nem concedido o repouso.

Na mesma situação, estavam os trabalhadores 1) [REDACTED]

2) [REDACTED] 3) [REDACTED] 4) [REDACTED]

[REDACTED] 5) [REDACTED] e 6) [REDACTED]

[REDACTED], que laboravam catando raízes, por produção, recebendo R\$ 35,00 reais por hectare de terra onde catassem as raízes (valores que eram divididos entre todos os catadores). Os trabalhadores estavam alojados em barracos de lona no interior da fazenda e laboravam inclusive nos finais de semana, sem receber a remuneração pelo Descanso Semanal Remunerado, o qual não era pago, nem concedido o repouso.

Já os trabalhadores: 1) [REDACTED] 2) [REDACTED]

[REDACTED], 3) [REDACTED], 4) [REDACTED]

[REDACTED] 5) [REDACTED] 6) [REDACTED]

[REDACTED], 7) [REDACTED] e 8) [REDACTED] atuavam na construção de cercas, e recebiam R\$ 50,00 por diária, por dia trabalhado, não recebendo os dias em que não prestavam serviço, desta forma trabalhavam, inclusive nos finais de semana, sem receber a remuneração pelo Descanso Semanal Remunerado, o qual não era pago, nem concedido o repouso.

Constatamos que os trabalhadores laboravam em jornada de trabalho diária das 07h às 17h, com intervalo para almoço, e que geralmente trabalhavam durante 15 a 30 dias, sem a concessão de repouso semanal remunerado, e, folgando apenas quando recebiam o pagamento e levavam o dinheiro para a Família, já que a maioria dos trabalhadores é da cidade de Mangabeiras/MA. Caso algum trabalhador optasse por folgar no domingo, perderia a remuneração referente àquele dia, uma vez que eram remunerados mediante “diárias” e recebiam exclusivamente pelos dias efetivamente trabalhados, sem o pagamento do DSR - Descanso Semanal Remunerado, apesar de trabalharem todos os dias da semana.

Todos trabalhadores remunerados por diárias declararam que recebiam apenas os dias que eram trabalhados, informação corroborada pelos encarregados [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] e pelos empregadores responsáveis pela
Fazenda Macapá, Sr. [REDACTED] A e seu irmão, Sr. [REDACTED]
[REDACTED] A.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/07, entregue em 10/04/2019, a apresentar em 12/04/2019, às 9h, na Agência Regional do Trabalho em Balsas, localizada na Avenida do Contorno, SN, Bairro Nazaré, Balsas/MA, tendo sido posteriormente alterado o local de entrega da documentação para a sede da empresa Agrisolos, de propriedade do empregador, situada na Av. Raimundo Félix, nº 30, Bairro Centro, Balsas/MA, no mesmo dia e horário, para exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, o recibo de pagamento de salários e folha de pagamento, nos quais poderia ser constatado o pagamento do repouso semanal remunerado dos referidos trabalhadores.

Na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou a documentação notificada e solicitou a prorrogação do prazo para o dia 13/04/2019, às 9h, no entanto, nesta segunda data, o empregador, o empregador apresentou alguns recibos de pagamento, mas não constava nos referidos recibos de pagamento de salários as verbas supracitadas, visto que formalizava o pagamento apenas para alguns trabalhadores e sem a discriminação das verbas pagas. Constatou-se ainda, através dos recibos de pagamento apresentados, que aqueles trabalhadores que recebiam remuneração por diária tinham a remuneração calculada multiplicando-se os dias trabalhados por R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou seja, o valor da diária, sem o acréscimo da verba referente ao Descanso Semanal Remunerado.

5. Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No curso do processo de auditoria, constatamos que o empregador deixou de conceder aos empregados o repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor. Cumple destacar que o trabalhador deve ter uma folga por semana e trabalhar no máximo 06 (seis) dias consecutivos, folgando no sétimo dia. No entanto, o empregador exigiu que os empregados trabalhassem além deste limite, sendo que os trabalhadores chegavam a laborar por 15 a 30 dias consecutivos. Os trabalhadores laboravam inclusive nos sábados e domingos, uma vez que só recebiam pelos dias efetivamente trabalhados.

Os trabalhadores que laboravam especificamente na atividade de Serviços Gerais, quais sejam: 1) [REDACTED] 2) [REDACTED]
[REDACTED] 3) [REDACTED], 4) [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] 6) [REDACTED], 7)
e 8) [REDACTED] recebiam uma diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado, não recebendo os dias em que não prestavam serviço, desta forma trabalhavam, inclusive nos finais de semana, sem direito a folga semanal, sob pena de ter reduzida a sua remuneração, uma vez que não era concedido ou pago o descanso semanal remunerado.

Na mesma situação estavam os trabalhadores 1) [REDACTED]
[REDACTED], 2) [REDACTED] 3) [REDACTED] 4)
[REDACTED] 5) [REDACTED] e 6) [REDACTED]
[REDACTED], que laboravam catando raízes, por produção, recebendo R\$ 35,00 reais por hectare de terra onde catassem as raízes (valores que eram divididos entre todos os catadores. Os trabalhadores estavam alojados em barracos de lona no interior da fazenda e laboravam inclusive nos finais de semana, sem receber a remuneração pelo Descanso Semanal Remunerado, o qual não era pago, nem concedido. Caso optassem por gozar uma folga semanal, como previsto em lei, deixariam de ganhar a remuneração referente a este dia, justamente porque os trabalhadores não estavam com o contrato de trabalho formalizado e não era concedido, nem pago o descanso semanal remunerado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Já os trabalhadores: 1) [REDACTED], 2) [REDACTED]
[REDACTED], 3) [REDACTED] 4) [REDACTED]
[REDACTED] 5) [REDACTED] 6) [REDACTED]
[REDACTED] 7) [REDACTED] e 8) [REDACTED]

atuavam na construção de cercas, e recebiam R\$ 50,00 por diária, por dia trabalhado, não recebendo os dias em que não prestavam serviço, desta forma trabalhavam, inclusive nos finais de semana, sem receber a remuneração pelo Descanso Semanal Remunerado, o qual não era pago, nem concedido o repouso. Os trabalhadores laboravam inclusive nos sábados e domingos, apesar da norma trabalhista determinar que, após 6 (seis) dias de trabalho, o empregador deve conceder 1 (um) dia de folga remunerada. Justamente pelo fato de a folga não ser remunerada, os trabalhadores trabalhavam também no final de semana, deixando para folgar somente após receberem o pagamento do salário, neste caso, nos dias em que estavam folgando, não recebiam qualquer remuneração.

Constatamos que os trabalhadores laboravam em jornada de trabalho diária das 07h às 17h, com intervalo para almoço, e que geralmente trabalhavam durante 15 a 30 dias, sem a concessão de repouso semanal remunerado, e, folgando apenas quando recebiam o pagamento e levavam o dinheiro para a Família, já que a maioria dos trabalhadores é da cidade de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Caso algum trabalhador optasse por folgar no domingo, perderia a remuneração referente àquele dia, uma vez que eram remunerados mediante “diárias” e recebiam exclusivamente os dias efetivamente trabalhados, ou seja, não havia a concessão da folga semanal e nem do pagamento do DSR - Descanso Semanal Remunerado, apesar de trabalharem todos os dias da semana.

Todos trabalhadores remunerados por diárias declararam que recebiam apenas os dias que eram trabalhados, informação corroborada pelos encarregados [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED] e pelos empregadores responsáveis pela Fazenda Macapá, Sr. [REDACTED] e seu irmão, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Os empregadores confirmaram que os empregados poderiam gozar uma folga semanal, no entanto, neste caso não receberia a diária referente ao dia em que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

folgassem, uma vez que a diária era paga apenas pelos dias efetivamente trabalhados ainda que a legislação trabalhista determine que após 6 (seis) dias trabalhados o empregado deva ter direito a uma folga remunerada.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/07, entregue em 10/04/2019, a apresentar em 12/04/2019, às 9h, na Agência Regional do Trabalho em Balsas, localizada na Avenida do Contorno, SN, Bairro Nazaré, Balsas/MA, tendo sido posteriormente alterado o local de entrega da documentação para a sede da empresa Agrisolos, de propriedade do empregador, situada na Av. Raimundo Félix, nº 30, Bairro Centro, Balsas/MA, no mesmo dia e horário, para exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, o comprovante de concessão e do pagamento do repouso semanal remunerado dos referidos trabalhadores e o controle de jornada.

Na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou a documentação notificada e solicitou a prorrogação do prazo para o dia 13/04/2019, às 9h, no entanto, nesta segunda data o empregador, o empregador apresentou alguns recibos de pagamento, mas não constava nos referidos recibos de pagamento de salários as verbas supracitadas, visto que formalizava o pagamento de salários apenas para alguns trabalhadores. O empregador também não apresentou o controle de jornada, no qual poderia ser identificada a eventual concessão de folgas semanais remuneradas a estes obreiros.

6. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção do estabelecimento rural Fazenda Macapá e entrevista com os trabalhadores e com o empregador, constatou-se que o empregador manteve em serviço 1 (um) trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos, laborando em locais e serviços insalubres ou perigosos, em desconformidade com os preceitos legais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O menor em questão declarou que trabalhava como serviços gerais, em atividades tais como roço de juquira, catação de raízes e troncos, carregamento de madeiras para fazer cerca, pintura de cercas, mistura de sementes de capim (“braquiara”, “massai” e “milheto”) para semeadura do pasto, retirada de calcário do implemento, conhecido como “calc careadeira” que é utilizado para aplicar o calcário na terra para fertilizar o solo, atividades estas todas inseridas no processo produtivo da empreendimento rural. O menor trata-se de [REDACTED]
[REDACTED] Filho de [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED] Data de nascimento 25/06/2001, Função Serviços Gerais, Admitido em 12/03/2019, com remuneração ajustada de R\$ 50,00 por dia trabalhado.

O menor declarou no dia da inspeção (10/04/2019), que labora como serviços gerais na Fazenda Macapá desde o dia 12/03/2019 juntamente com mais 4 trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED] que chegaram na fazenda na mesma data que ele, com exceção de [REDACTED] que chegou um dia antes, ou seja, no dia 11/03/2019, a jornada de trabalho era de 07h – 11h30min e de 13h – 17h, e que não recebeu EPIs como Bota e chapéu. Informou que o empregador forneceu uma luva de couro, no entanto, tal luva é muito grossa e é imprópria para o uso no roço, uma vez que, por ser muito grossa, não é possível fechar a mão com firmeza, sendo impossível “dar pega” na foice. O empregado declarou que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e que o empregador não solicitou que apresentasse a CTPS para inicio da prestação laboral; não foi submetido a exame médico admissional e recebe remuneração de R\$ 50,00 por dia trabalhado. Está alojado na fazenda em um barraco de lona e palha, juntamente com os 4 (quatro) trabalhadores citados acima e com o trabalhador [REDACTED]
[REDACTED], Operador de Máquina, cujo apelido é [REDACTED] Iniciou o trabalho no dia 12/03/2019 e recebeu, no dia 25/03/2019, o pagamento referente aos dias trabalhados de 12/03/2019 até o dia 20/03/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Com efeito, o Decreto nº 6481 de 12/06/2008, regulamentando os artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a qual descreve as atividades para as quais se proíbe o trabalho dos menores de 18 (dezoito) anos, figurando entre elas as seguintes atividades correlacionadas com aquelas desempenhadas pelo menor [REDACTED]

[REDACTED] a saber: ITEM 78 - Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco - Prováveis Riscos Ocupacionais: Perfurações e cortes - Prováveis Repercussões à Saúde: Ferimentos e mutilações; ITEM 80 - Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente - Prováveis Riscos Ocupacionais: Esforço físico intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular - Prováveis Repercussões à Saúde: Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociatalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises; ITEM 81 - Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva , frio - Prováveis Riscos Ocupacionais: Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio - Prováveis Repercussões à Saúde: Intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação.

Soma-se às repercussões e adversidades citadas a presença de forte carga psicológica, uma vez que, por se tratar de menor, que não frequentava escola, sendo também mantido longe do convívio social com amigos. Tal atividade, para um corpo ainda em formação e amadurecimento cognitivo, é um verdadeiro desastre, sendo, por isso, expressamente proibido pela legislação em comento. Agrava-se o fato de que o menor estava submetido a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

7. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Constatamos que o empregador não adotava qualquer controle de jornada, expediente confirmado por todos os trabalhadores e pelo próprio empregador, em que pese existissem 29 (vinte e nove) trabalhadores laborando no estabelecimento rural.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/07, entregue em 10/04/2019, a apresentar em 12/04/2019, às 9h, na Agência Regional do Trabalho em Balsas, localizada na Avenida do Contorno, SN, Bairro Nazaré, Balsas/MA, tendo sido posteriormente alterado o local de entrega da documentação para a sede da empresa Agrisolos, de propriedade do empregador, situada na Av. Raimundo Félix, nº 30, Bairro Centro, Balsas/MA, no mesmo dia e horário, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre eles os controles de jornada praticados pelos trabalhadores.

Na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou a documentação notificada e solicitou a prorrogação do prazo para o dia 13/04/2019, às 9h, no entanto, nesta segunda data o empregador não apresentou qualquer registro de controle de jornada, justamente por não haver controle de jornada no estabelecimento. O empregador confirmou que não existe nenhum controle de jornada efetivamente praticada pelos trabalhadores, somente é feito o controle dos dias trabalhados, uma vez que o pagamento é feito por diárias. Para os trabalhadores que são operadores de máquinas, é feito apenas o controle das horas em que a máquina estava funcionando, o que não reflete o tempo total em que os operadores de máquinas ficam à disposição do empregador.

A impossibilidade de os empregados anotarem seus horários efetivamente praticados acarreta prejuízos, além de limitar a plena atuação da Inspeção do Trabalho (verificação da regularidade da jornada e concreta aferição das horas laboradas, da concessão dos descansos legalmente previstos e das horas extras eventualmente trabalhadas).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

8. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

No curso do processo de auditoria, constatamos que o empregador deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal, a 04 (quatro) de seus 29 (vinte e nove) empregados.

Ressalta-se que o empregador deixou de realizar o pagamento do décimo terceiro salário do ano de 2018, que deveria ter sido pago até o dia 20 de dezembro de 2018, aos 04 (quatro) seguintes trabalhadores: 1) [REDACTED] Operador de máquinas, admitido em 10/12/2018; 2) [REDACTED], Encarregado, admitido em 10/09/2018, 3) [REDACTED] Operador de máquina, admitido em 10/10/2018, 4) [REDACTED] Operador de máquina, admitido em 10/10/2017.

Da análise do período laborado no ano de 2018, observou-se que o trabalhador [REDACTED] deixou de receber o 13º salário correspondente ao mês dezembro de 2018; o trabalhador [REDACTED] deixou de receber o 13º salário correspondente aos meses de setembro a dezembro de 2018; o trabalhador [REDACTED] deixou de receber o 13º salário correspondente aos meses de outubro a dezembro de 2018 e o trabalhador [REDACTED] deixou de receber o 13º salário integral referente ao ano de 2018.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/07, entregue em 10/04/2019, a apresentar em 12/04/2019, às 9h, na Agência Regional do Trabalho em Balsas, localizada na Avenida do Contorno, SN, Bairro Nazaré, Balsas/MA, tendo sido posteriormente alterado o local de entrega da documentação para a sede da empresa Agrisolos, de propriedade do empregador, situada na Av. Raimundo Félix, nº 30, Bairro Centro, Balsas/MA, no mesmo dia e horário, para apresentação dos documentos que comprovam o pagamento do décimo terceiro salário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de 2018 dos empregados citados, entre eles a folha de pagamento e recibos de pagamento de salário e da gratificação natalina.

Na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou a documentação notificada e solicitou a prorrogação do prazo para o dia 13/04/2019, às 9h, no entanto, nesta segunda data o empregador deixou de apresentar os comprovantes de pagamento do décimo terceiro salário de 2018 dos empregados, justamente por não ter efetuado o pagamento destas verbas trabalhistas. O empregador não apresentou folha de pagamento, pois não possuía tal documento, uma vez que todos os 29 (vinte e nove) trabalhadores do estabelecimento rural estavam sem o devido registro do contrato de trabalho. Nos recibos de pagamento apresentados pelo empregador, não havia nenhuma comprovação de pagamento do décimo terceiro salário aos trabalhadores citados, além disso os recibos de pagamento apresentados pelo empregador não continham qualquer discriminação das verbas que estavam sendo pagas, somente constando o valor total pago.

9. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

No curso da ação fiscal, o GEFM constatou que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional os trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas à construção de cercas, catação de raízes, serviços gerais, operação de máquinas e motosserra e de encarregado, antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A inexistência de exame médico admissional foi verificada na inspeção “in loco”, bem como em entrevista com os empregados e com o empregador. Os trabalhadores afirmaram, e o próprio empregador reconheceu, que não foram submetidos a qualquer tipo de avaliação médica quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido, nem foram esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Além disso, ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus empregados, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os trabalhadores já possam ter.

Ademais, o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/07, entregue em 10/04/2019, a apresentar em 12/04/2019, às 9h, na Agência Regional do Trabalho em Balsas, localizada na Avenida do Contorno, SN, Bairro Nazaré, Balsas/MA, tendo sido posteriormente alterado o local de entrega da documentação para a sede da empresa Agrisolos, de propriedade do empregador, situada na Av. Raimundo Félix, nº 30, Bairro Centro, Balsas/MA, no mesmo dia e horário, para exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admisional dos empregados. No entanto, na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou a documentação notificada e solicitou a prorrogação do prazo para o dia 13/04/2019, às 9h, no entanto, nesta segunda data tais documentos não foram apresentados, deixando o empregador de fazê-lo justamente por não ter submetido os trabalhadores aos exames médicos admissionais. O empregador Sr. [REDACTED] confirmou as declarações dos trabalhadores que afirmaram que não haviam sido submetidos ao exame médico admissional.

10. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, para o uso pelos trabalhadores, em diversas atividades relacionadas ao roço, construção de cercas, serviços gerais, operação de máquinas e motosserras, catação de raízes, bem como as atividades de encarregado do empregador, os equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Da análise dessas atividades desempenhadas por estes obreiros, bem como da análise dos riscos referentes aos locais de realização dessas atividades no meio da mata, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual. Os equipamentos individuais que deveriam ter sido fornecidos pelo empregador são, exemplificadamente: CALÇADOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, lama, vegetação, tocos de madeira, buracos e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas; CAPA DE CHUVA, CHAPÉU e ROUPAS DE MANGAS LONGAS para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; LUVAS, para proteção das mãos contra cortes e perfurações, bem como reduzir as vibrações para o operador de motosserra; PERNEIRAS, para evitar o ataque de cobras; CAPACETE, para a proteção contra quedas de objetos e pequenos pedaços de madeira; ÓCULOS DE SEGURANÇA, para proteção contra o risco químico de poeiras e projeção de partículas provenientes do corte da madeira pela motosserra; PROTETOR AURICULAR, para proteção contra os riscos físicos dos ruidos provenientes da operação das máquinas e motosserras. É mister destacar que a responsabilidade de determinar e especificar o equipamento de proteção individual adequado à cada atividade é do empregador e que inexiste programa de gestão no estabelecimento que indique qual EPI necessário para cada exposição de risco relativa aos trabalhadores.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho e permanência dos obreiros, foi constatado que alguns trabalhadores somente receberam do empregador luvas, as quais relataram os trabalhadores serem inadequadas para as atividades de serviços gerais, pois, com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

elas não era possível fechar a mão a fim de segurar a foice a ser usada na lida com a atividade de roço e limpeza de terreno. O empregador não forneceu Capa de Chuva, Chapéu, Roupas de mangas longas, Perneiras, Capacetes, Óculos de Segurança e Protetor Auricular. O trabalhador [REDACTED] encarregado do empregador, afirmou que os trabalhadores recebem luvas para trabalhar e, quanto à bota, é feito o pedido e depois é descontada a metade de alguns. Porém, o GEFM constatou que os trabalhadores laboravam com botas próprias.

Frente a este cenário, no qual o empregador não determinou em programa qual equipamento de proteção individual adequado ao uso dos trabalhadores; nem forneceu o equipamento para alguns ou ora forneceu ainda que parcialmente ou ora, pior, cobrou de alguns pelo fornecimento, é que é devida a autuação por deixar de fornecer gratuitamente equipamentos de proteção individual.

Registre-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/07, entregue em 10/04/2019, a apresentar em 12/04/2019, às 9h, na Agência Regional do Trabalho em Balsas, localizada na Avenida do Contorno, S/N, Bairro Nazaré, Balsas/MA, tendo sido posteriormente alterado o local de entrega da documentação para a sede da empresa Agrisolos, de propriedade do empregador, situada na Av. Raimundo Félix, nº 30, Bairro Centro, Balsas/MA, no mesmo dia e horário, para exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os comprovantes de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual adequados aos riscos.

Na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou a documentação notificada e solicitou a prorrogação do prazo para o dia 13/04/2019, às 9h, no entanto, nesta segunda data, o empregador, o empregador não apresentou qualquer comprovante de compra e entrega de EPI.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 19: trabalhadores laborando na frente de serviços, sem a disponibilização de EPI pelo empregador.

11. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador manteve área de vivência que não possuía condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Na situação, o empregador mantinha os 29 (vinte e nove) trabalhadores, anteriormente citados, alojados em 7 (sete) barracos em condições rústicas, conforme descritos acima, onde não havia qualquer condição de conservação, asseio e higiene, pois as estruturas não permitiam o mínimo de proteção contra qualquer tipo de sujidade. Os barracos com cobertura de lona plástica e palhas, ou apenas lona plástica, possuíam piso de terra nua, o que inviabilizava a limpeza do local. Além disso, eram parcialmente fechados nas laterais,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

o que contribuía para a entrada de todo tipo de sujidades, folhas, insetos e animais, dificultando ainda mais a conservação das condições de asseio e higiene; os trabalhadores relataram a presença de ratos nos alojamentos. A situação era agravada no barraco citado anteriormente no item 2, no qual estava alojada uma das duas turmas de cerqueiros, visto que as quatro laterais estavam completamente abertas, sem qualquer tipo de estrutura física que impedissem a entrada de chuva, folhas, sujeiras ou animais. Não havia ainda, nesse barraco, qualquer estrutura para a guarda e preparação higiênica de alimentos, tais como armários, fazendo com que os alimentos ficassesem sobre um girau improvisado de madeira o qual estava exposto às poeiras do chão da área de vivência, de terra nua, bem como às poeiras e demais sujeiras do entorno, uma vez que no local não havia paredes.

No “primeiro barraco”, a conservação, asseio e higiene do local era ainda mais prejudicada, pois havia muito ferro velho de tratores em um dos cantos do barraco, bem como mais de trinta sacos utilizados de sementes de capim e galões de combustível. Nesse barraco e no “barraco sede”, havia a presença de galinha e pintinhos pelo local.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 20 e 21: interior do “primeiro barraco”, onde tinham sacos utilizados de sementes de capim e muito ferro velho de tratores, prejudicando ainda mais a conservação, asseio e higiene do mesmo local em que os trabalhadores dormiam e estavam alojados.

No interior de todos os barracos, em virtude da ausência de armários, havia roupas e pertences pessoais dos trabalhadores espalhados ou acondicionados em mochilas, espalhados desordenadamente sobre o chão de terra batida, pendurados em varais, sobre as redes, ou ainda em tocos ou travessões de madeira.

As situações descritas demonstram descaso com as condições de conservação, asseio e higiene e, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados, potencializavam o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, expondo, ainda, a saúde desses trabalhadores a riscos diversos, como a contração de doenças infectocontagiosas.

12. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Na situação, o empregador mantinha os 29 (vinte e nove) trabalhadores, anteriormente citados, alojados em 7 (sete) barracos em condições rústicas, conforme descritos acima, com cobertura de lona plástica e palhas, ou apenas lona plástica, e assentados sobre o solo natural. No período de intenso calor, a própria movimentação dos trabalhadores no interior dos barracos fazia com que a terra solta formasse uma névoa de poeira, o que sujava e contaminava também os alimentos, como também dificultava a higienização. Além disso, caso os trabalhadores varressem o piso de terra nua dos barracos para limpá-lo, seria levantada poeira que sujaria os demais objetos pessoais dos obreiros que estavam nos barracos, visto que, em conjunto com a ausência de armários, havia roupas e pertences pessoais dos trabalhadores espalhados ou acondicionados em mochilas, espalhados desordenadamente sobre o chão de terra batida, pendurados em varais, sobre as redes, ou ainda em tocos ou travessões de madeira. Esse fato trazia evidente desconforto aos trabalhadores, além de que era impossível manter o local "limpo". Ainda, impedia a manutenção de um ambiente salubre de moradia, potencializando os riscos aos quais os trabalhadores já estavam submetidos.

Os trabalhadores relataram ainda que, quando chovia, parte da água da chuva escorria para o interior dos barracos, deixando o piso molhado e embaraçado. Não havia qualquer vala ou estrutura de contenção para impedir que a água da chuva atingisse o interior dos barracos.

13. Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.

No curso da ação fiscal, através de inspeção "in loco" e entrevista com os trabalhadores, constatou-se que os barracos, em condições rústicas, conforme descritos acima, onde estavam alojados os 29 (vinte e nove) trabalhadores, foram erguidos com troncos de madeira, assentados sobre o solo natural, e possuíam cobertura de palhas de babaçu e lona



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

plástica ou apenas lona plástica. Visivelmente, tais áreas de vivência não atendiam ao disposto no item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, que estabelece que "As áreas de vivência devem atender aos seguintes requisitos: ... d) cobertura que proteja contra as intempéries". Havia furos nas lonas que permitiam a entrada da água da chuva

A situação era agravada no barraco citado anteriormente no item 2, no qual estava alojada uma das duas turmas de cerqueiros, visto que era coberto apenas com lona plástica e sem fechamento nas laterais. É patente a inaptidão da cobertura para proteger a área interna do alojamento, pois chuvas combinadas com vento ou chuvas com intensidade mais forte eram capazes de remover a lona, deixando vulneráveis às intempéries os trabalhadores e seus pertences, ainda mais tratando-se de barraco que também não possuía paredes, o que faz com que o vento incida mais fortemente sobre a cobertura.



Foto 22: barraco de uma das duas turmas de cerqueiros (quatro trabalhadores), citado no item 2 acima, com cobertura de lona plástica e sem fechamento nas laterais.

A ausência de cobertura adequada que protegesse os trabalhadores contra as intempéries impossibilitava o seu resguardo e conforto durante o descanso noturno, bem



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

como acarretava riscos à sua saúde, à medida que o colocava sujeito à ação de poeira, água da chuva e ventos, ao desconforto térmico, podendo contrair doenças respiratórias e infectocontagiosas, tal como a leptospirose, bem como molhava os pertences pessoais dos trabalhadores e os alimentos destinados ao consumo dos obreiros.

14. Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31.

Na situação, o empregador mantinha os 29 (vinte e nove) trabalhadores, anteriormente citados, alojados em 7 (sete) barracos em condições rústicas, conforme descritos acima, com cobertura de lona plástica e palhas, ou apenas lona plástica, assentados sobre o solo natural e parcialmente fechados nas laterais com lona plástica e palhas. A situação era agravada no barraco citado anteriormente no item 2, no qual estava alojada uma das duas turmas de cerqueiros, visto que as quatro laterais estavam completamente abertas, sem qualquer tipo de estrutura física que impedissem a entrada de chuva, folhas, sujeiras, insetos ou animais. A ausência de paredes fazia com que a água das chuvas, quando combinadas com o vento lateral, molhassem os pertences pessoais e a área onde os trabalhadores armavam suas redes. Ainda, a falta de paredes não permitia o resguardo da intimidade e proteção em relação a pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores.

À toda evidência, nos outros barracos que possuíam laterais com lona plástica e palhas, a ausência de vedação nas paredes dos alojamentos, diante de espaços significativos entre a lona e as palhas, contribuía para a presença constante de sujeiras e poeiras nos ambientes de vivência.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

15. Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência sem iluminação adequada, deixando de conceder conforto, segurança e higidez física e mental aos trabalhadores que se utilizavam dos aposentos em razão da permanência no estabelecimento nos períodos entre jornadas de trabalho.

Na situação, o empregador mantinha 4 (quatro) trabalhadores, dentre os anteriormente citados, alojados em um barraco, item 2 acima, em condições rústicas, no qual estava alojada uma das duas turmas de cerqueiros, sendo eles: 1- [REDACTED]

2- [REDACTED]; 3- [REDACTED] 4- [REDACTED]

[REDACTED]. Neste barraco, não havia energia elétrica ou gerador para iluminar o ambiente, obrigando assim os trabalhadores a utilizar lamparina ou velas para tal finalidade. As velas e lamparinas utilizadas pelos obreiros eram próprias e o empregador não forneceu qualquer meio de iluminação aos obreiros.

A ausência de iluminação expõe os trabalhadores a diversos riscos de acidentes. Considerando que os barracos não possuíam sequer paredes, os empregados estavam vulneráveis a ataques de animais silvestres e peçonhentos existentes no campo, que podiam aparecer na calada da noite sem que fossem notados. Some-se a isso o risco a que estavam sujeitos quando precisavam sair do barraco à noite para fazer suas necessidades de excreção no mato que envolve a área, podendo sofrer, além de ataques de animais, acidentes com espinhos ou vegetação. Ademais, pela ausência de visibilidade no período noturno, os trabalhadores podiam esbarrar nos objetos que ficavam espalhados ao longo do piso dos barracos e na vegetação das proximidades, e consequentemente, sofrer quedas ou ferimentos mais graves.

Os barracos citados anteriormente no item 1 possuíam energia elétrica fornecida por meio de gerador, o qual, segundo relatos dos trabalhadores, funcionava de 17h até umas 21h



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e era religado de 4h30min às 9h. Já os barracos citados anteriormente no item 3 tinham fornecimento constante de energia por meio de rede elétrica.

16. Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.

Durante a inspeção no estabelecimento rural, em vistoria às áreas de vivência dos trabalhadores, foi constatado que o empregador permitiu a utilização das áreas de vivência para finalidade diversa da qual permite a NR-31.

A NR-31, em seu item 31.23.1 aduz que as áreas de vivência têm como finalidade fornecer ao trabalhador: a) instalações sanitárias; b) locais para refeição; c) alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho; d) local adequado para preparo de alimentos; e) lavanderias. Dessa forma, constitui infração administrativa a utilização da área de vivência com fins diversos daquele estabelecido no item 31.23.1 da NR-31.

No barraco sede servia de alojamento e também era inadequadamente utilizado para manter um pequeno almoxarifado com diversos galões de óleo combustível, embalagens de agrotóxicos e produtos químicos, e funcionava o escritório onde trabalhava o apontador Sérgio. O alojamento também era utilizado como local para proteger as motocicletas contra intempéries. Todos esses itens citados anteriormente deveriam ser armazenados em locais apropriados, o que não acontecia neste barraco, uma vez que a área de vivência era utilizada para fins diversos do que preconiza a legislação trabalhista e os pertences pessoais e redes dos trabalhadores ficavam expostos a todo tipo de sujeira que estes objetos podem causar. Além disso, em razão de haver depósito de ferramentas, peças e óleo diesel junto ao alojamento, muitos trabalhadores que não estavam ali alojados acabavam frequentando o local com frequência, o “entra e sai” de trabalhadores dificultava a conservação, asseio e higiene do local.

No primeiro barraco da sede, havia armazenamento de dezenas de sacos de sementes e por isso galinhas entravam e saiam do barraco para comer restos de sementes que ficavam



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pelo chão. Havia neste barraco, também, acondicionamento de sucatas e ferros-velhos, entre os quais uma motosserra e peças que pareciam ser parte de um trator, ao lado destas sucatas e sementes os trabalhadores acondicionavam seus pertences pessoais, em bolsas, sobre tábuas de madeiras ou diretamente no chão de terra crua, visto que não havia nenhum local apropriado, como armários, para que os trabalhadores pudessem guardar seus pertences. Algumas redes eram estendidas sobre essas sucatas e, também sobre sacos de semente e fezes deixadas pelas galinhas que entravam no barraco para comer as sementes. No segundo barraco da sede, havia uma motocicleta guardada em seu interior, pelas razões de evitar molhar e deixar exposta à chuva. Verificou-se ainda a presença de algumas embalagens de óleo combustível no interior deste barraco, tais embalagens, galões de cerca de 20 litros eram utilizadas pelos trabalhadores como um banco improvisado para sentar, visto que não havia nenhum banco ou cadeira no alojamento. No Barraco do [REDACTED] foi encontrada uma ferramenta conhecida como "rastel", que é um instrumento de agricultura e de jardinagem constituído de uma grade de dentes com cabo adaptado, próprio para limpar, aplinar, afofar a terra. No barraco descrito no item 2, onde estava alojada a turma do [REDACTED] havia carne seca pendurada na estrutura do barraco, pois lá tampouco havia local para preparo e acondicionamento dos alimentos de forma adequada. Neste barraco também os trabalhadores tinham que armazenar suas ferramentas de trabalho, vez que não havia local destinado à essa finalidade. Verificou-se ainda a presença de embalagens de óleo combustível e de agrotóxico.

Nos 02 (dois) barracos localizados do outro lado do Rio Macapá, onde estavam alojados uma turma de Cerqueiros e outra turma de Catadores de Raízes, por não existir um local de depósito, os trabalhadores igualmente armazenavam suas ferramentas de trabalho nas áreas de vivência, bem como utilizavam o interior do alojamento para guardar 03 (três) motocicletas, o que fazia com que nos dias em que o piso de chão batido estava seco levantasse poeira e prejudicasse ainda mais a higiene do alojamento. Já nos dias em que estava chovendo, a passagem das motos pelo interior do barraco, com o intuito de deixá-las abrigadas da chuva, fazia com que o barro entrasse no interior do barraco, dificultando a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

conservação, asseio e higiene do local. Verificou-se que, no interior do barraco dos cerqueiros, havia ferramentas utilizadas para cavar buracos, para posteriormente fixar as estacas que formam a cerca, bem como rolos de arame liso, os quais eram utilizados na construção das cercas, essas ferramentas e materiais estavam junto aos pertences pessoais dos trabalhadores que ali alojados. Também se verificou no interior do barraco em balagens de óleo combustível.

Nas formas contemporâneas de trabalho análogo ao de escravo verifica-se a equiparação do trabalhador a uma ferramenta, a um bem semovente, ou outro a bem de capital de propriedade do empregador, em desrespeito à dignidade da pessoa humana, ao valor social do trabalho e à função social da empresa. No caso em tela, constatou-se verdadeira confusão, ou junção, entre alojamento de trabalhadores e depósito de ferramentas de trabalho, motocicletas, sucatas, ferro velho e sementes, tal situação irregular foi constatada em todos os barracos.

17. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

A auditoria fiscal do GEFM apurou que o empregador deixou de dotar os alojamentos de armários individuais para guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores.

A inspeção nos barracos utilizados como alojamentos pelos trabalhadores revelou a ausência de armários individuais, o que obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences (roupas e objetos pessoais) espalhados desordenadamente sobre o chão de terra batida, pendurados em varais, sobre as redes ou pendurados em mochilas ou sacolas plásticas, em cordas, fixadas nas estruturas dos barracos, nos troncos de madeira que sustentavam as lonas plásticas de cobertura, ou ainda em tocos ou travessões de madeira, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a desorganização e falta de asseio dos alojamentos e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

higienização do ambiente, potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



Fotos 23 e 24: objetos pessoais dos trabalhadores espalhados pelos barracos, devido à ausência de armários.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

18. Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador permitiu a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Verificou-se a existência de fogões, fogareiros ou similares no interior de 04 (quatro) dos 07 (sete) barracos de lona em que estavam alojados os trabalhadores, ou seja, no barraco sede, nos 02 (dois) barracos situados do outro lado do Rio Macapá, tanto no barraco utilizado pelos cerqueiros como no barraco utilizado pelos catadores de raízes. Também foi identificado o uso de fogareiro improvisado no interior do barraco descrito no item 2, onde estavam alojados os cerqueiros da turma de [REDACTED].

No interior do Barraco Sede havia um fogareiro de duas bocas, alimentado por um botijão de gás. A norma trabalhista proíbe expressamente a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos em virtude do risco de acidentes, explosão e incêndio. No entanto, apesar de haver 03 (três) trabalhadores alojados no barraco da sede,

[REDACTED]
[REDACTED] o empregador manteve fogareiro instalado neste barraco para que fosse utilizado para o preparo de café da manhã. Segundo o Sr. [REDACTED] o café da manhã era preparado no barraco sede, neste fogareiro de duas bocas no qual era esquentada a água e leite para o café e ainda preparado cuscuz e ovos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 25: fogareiro de duas bocas, alimentado por um botijão de gás, no interior do “barraco sede”.

No barraco dos Cerqueiros que estavam alojados do outro lado do Rio Macapá, estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] O fogão improvisado era utilizado para preparar café da manhã, almoço e janta. Quando a equipe de fiscalização chegou ao barraco o Sr. [REDACTED] estava preparando o almoço. O fogareiro improvisado consistia em algumas pedras que ficavam assentadas diretamente no piso de chão batido, no interior do barraco, entre essas pedras, o Sr. [REDACTED], conhecido como [REDACTED], colocava algumas madeiras, obtidas na mata e ateava fogo. As panelas eram colocadas sobre as pedras e a madeira que estava em chamas. Era uma estrutura extremamente rudimentar, composta apenas pelas pedras e a panela em cima, não havia nem mesmo uma chapa de ferro para colocar em cima das pedras para poder apoiar as panelas sobre esta chapa. O [REDACTED] cozinhava uma panela de arroz e outra de “cozidão”, ou seja, uma mistura de carnes.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 26: fogareiro rústico no interior do barraco dos cerqueiros.

No barraco ao lado, estavam alojados os trabalhadores que atuavam na atividade de catação de raízes. No local foi encontrado um fogareiro com duas bocas, alimentado por um botijão de gás. Esse fogareiro a gás estava instalado no interior do alojamento rente à lateral do barraco, que era de lona plástica, o que poderia vir a causar algum acidente caso as chamas atingissem a lateral ou a cobertura que era de palha de coco, ou seja, dois materiais altamente inflamáveis. Sobre o fogareiro havia uma panela com restos de cuscuz. Em entrevistas com os trabalhadores, verificou-se que este cuscuz havia sido preparado no dia da inspeção, logo no inicio da manhã e foi o que os trabalhadores comeram como café da manhã. Neste barraco estavam alojados os seguintes trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 27: fogareiro de duas bocas, alimentado por um botijão de gás, no interior do barraco dos catadores de raízes.

Verificou-se ainda a existência de fogareiro improvisado no interior do Barraco descrito no item 2, utilizado por [REDACTED] que é conhecido como “[REDACTED]”, neste barraco, além do SR. [REDACTED], estavam alojados mais 03 (três) trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] No interior do barraco havia um fogareiro rústico, composto por 04 (quatro) pedras grandes, espaçadas, entre as quais era colocada a madeira para ser queimada. Sobre essas pedras e madeiras em chamas eram colocadas as panelas para que ficassem aquecidas e cozinhassem a comida. Também eram colocadas panelas ou latas de água, diretamente sobre o piso e encostadas nas madeiras em chamas, para cozinhar ou para aquecer água para fazer café. As madeiras utilizadas para queimar eram obtidas na própria mata que circundava o barraco. Nos três casos citados, o fogo no interior desses barracos produzia fumaça, que deixava cheiro nos pertences pessoais que eram guardados no interior do barraco.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 28: fogareiro rústico no interior do barraco da turma do [REDACTED] (uma das turmas de cerqueiros).

19. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador deixou de disponibilizar camas nos alojamentos em desacordo com o disposto na NR-31.

No ponto, vale ressaltar que o item 31.23.5.4 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 permite a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, mas que as redes devem ser fornecidas pelo empregador. Porém, o empregador não forneceu camas ou redes aos trabalhadores anteriormente citados, os quais dormiam em redes próprias que estavam instaladas no interior dos barracos.

Percebe-se, assim, que a infração também causou prejuízo de ordem econômica e financeira aos trabalhadores, que tiveram de arcar com as despesas da compra das redes para ficar ali alojados e poder exercer suas atividades laborais na fazenda. Vale lembrar que, ao desenvolver uma atividade econômica, o empregador deve cumprir determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Dessa



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

maneira, ao se furtar de tais obrigações, o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores.

20. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

A inspeção nos barracos utilizados como alojamentos pelos trabalhadores revelou que os trabalhadores se utilizavam de roupas de cama adquiridas com recursos próprios, uma vez que nenhum desses empregados recebeu do empregador roupas de cama (lençol, travesseiro, coberta) ou qualquer outro material necessário à proteção das condições climáticas locais.

Os poucos lençóis encontrados em posse dos trabalhadores foram adquiridos com recursos deles próprios, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em evidente desrespeito ao item 31.23.5.3 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT). De acordo com o referido princípio, o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades por meio das quais obtém os lucros.

21. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

No curso da ação fiscal, a partir de inspeção física e por meio de entrevistas com osobreiros, foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar local para refeição aos trabalhadores, infringindo o disposto no item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.

O item 31.23.1, alínea "b", da Norma Regulamentadora-31 (NR-31), estabelece que o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de locais para refeição, os quais, seguindo os preceitos do item 31.23.4.1 de referida NR-31, devem atender aos seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesas com tampos lisos e laváveis; e) assentos em número suficiente; f) água potável, em condições higiênicas, e g) depósitos de lixo, com tampas.

Dos 07 (sete) barracos inspecionados, apenas o barraco da sede, onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] era dotado de mesa onde os trabalhadores podiam tomar suas refeições, a mesa disponível aos trabalhadores era capaz de acomodar 6 (seis) trabalhadores. [REDACTED] que inicialmente estava alojado no barraco sede, construiu um barraco só para ele, mas tomava as refeições no barraco da sede. No entanto, nos demais barracos não havia qualquer mesa ou estrutura que pudesse ser utilizada pelos trabalhadores para tomar suas refeições, desta forma os trabalhadores eram obrigados a comer com as marmitas na mão. Também não havia nos barracos, com exceção do barraco da sede, cadeiras onde os trabalhadores pudessem sentar.

Verificou-se em alguns barracos a existência de galões de óleo combustível que eram utilizados pelos trabalhadores como um assento improvisado, em outros barracos os trabalhadores utilizavam pedras, tocos de madeiras para sentar e tomar suas refeições. Sem uma mesa para usar durante as refeições os trabalhadores se viam obrigados a apoiar as marmitas ou recipientes utilizados como pratos sobre as pernas ou segurá-los com uma das mãos, bem como sentavam-se ao chão. Além da postura desconfortável, estavam sujeitos a todo tipo de sujidade vindo do chão.

Os trabalhadores que laboravam na catação de raízes, costumavam receber as marmitas na frente de trabalho e tinha que almoçar sem o acesso a nenhuma estrutura onde pudesse apoiar o prato de comida. Além disso, a norma trabalhista determina que o local para refeição deve ter acesso a água limpa para higienização, no entanto, a água consumida nos barracos vinha diretamente do Rio Macapá, sem passar por nenhum processo físico ou químico de purificação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A ausência de local específico para refeição e adequado, conforme disposto na NR-31, não garante mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.

22. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente e em condições higiênicas, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, para todos os trabalhadores da Fazenda Macapá.

Havia três situações acerca da água que servia aos trabalhadores em suas diversas necessidades tais como beber, cozinhar seus alimentos, lavar seus pertences pessoais e utensílios domésticos e para higienização corporal, da maneira que segue:

1- para os 4 (quatro) barracos da “sede” – citados no item 1 acima – e que serviam de alojamento e área de vivência para 15 (quinze) trabalhadores, a água era trazida por um caminhão pipa da Fazenda, operado pelos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], os quais se deslocavam até o rio em local bem próximo à Cachoeira do Macapá e utilizavam uma bomba para captar a água do rio e encher o caminhão pipa. No “barraco sede”, a água para beber, de coloração barrenta e turva, era colocada num freezer, o qual possuía um filtro acoplado, porém, segundo relatos, quando a água do rio estava mais barrenta devido às chuvas, a água também saía mais barrenta na torneira do freezer mesmo após ter passado pelo filtro, fato constatado pela equipe de fiscalização no dia da inspeção. Além disso, não era feito nenhum outro tipo de tratamento, com hipoclorito ou quaisquer outras substâncias.

2- no caso do barraco onde estavam alojados 4 (quatro) trabalhadores – citado no item 2 acima –, havia próximo ao barraco um córrego com largura aproximada de 1 metro e com água barrenta, de onde os trabalhadores retiravam e armazenavam em galões a água que iriam



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

utilizar para consumo, para cozinhar os alimentos, etc. Nesse mesmo local, os trabalhadores eram obrigados a tomar banho, a lavar as suas roupas de uso pessoal e de trabalho, o que contribuia para que água fosse inapropriada para consumo. Os trabalhadores utilizavam essa água sem passar por nenhum processo de filtragem, purificação ou tratamento da água, seja por meio químico ou através de filtros mecânicos, que assegurasse níveis aceitáveis de potabilidade para o consumo humano.

3- no que se refere ao “barraco dos cerqueiros” e ao “barraco dos catadores de raízes”, distantes aproximadamente 10 km dos barracos “sede” e nos quais estavam alojados 11 (onze) trabalhadores, a água era retirada do rio da Cachoeira do Macapá, em local barrento, e armazenada em galões. Nesse mesmo local, os trabalhadores eram obrigados a lavar as suas roupas de uso pessoal e de trabalho, o que contribuía para que água fosse inapropriada para consumo. Os trabalhadores utilizavam essa água sem passar por nenhum processo de filtragem, purificação ou tratamento da água, seja por meio químico ou através de filtros mecânicos, que assegurasse níveis aceitáveis de potabilidade para o consumo humano.

Nota-se que as atividades realizadas na Fazenda Macapá eram realizadas a céu aberto, com exposição ao sol, e considerando as condições atmosféricas de calor da região, torna-se imprescindível a adequada reposição hidrica para a preservação da saúde dos trabalhadores, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável e fresca nos locais de trabalho, a fim de se evitar adoecimento decorrente de desidratação e doenças advindas de eventual contaminação da água - seja pela inexistência de comprovação da potabilidade, seja pelo armazenamento inapropriado.

23. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

De início, registre-se que parte da alimentação consumida na fazenda era feita fora do estabelecimento rural e fornecida pela Dona [REDACTED] que foi contratada por [REDACTED], irmão de [REDACTED] ambos arrendatários da fazenda. Os proprietários compravam os mantimentos e levavam para que [REDACTED] prepara-se as refeições que, após preparadas, eram colocadas em marmitex individuais e distribuído a parte dos trabalhadores. As refeições preparadas por Dona [REDACTED] eram o almoço e janta, contudo o café da manhã era preparado na fazenda. Ocorre que esses marmitex não eram fornecidos a todos os trabalhadores que laboravam na fazenda. Além disso, o café da manhã dos trabalhadores que estavam alojados no barraco sede, no primeiro barraco e no segundo barraco era preparado no interior do barraco sede, em um fogareiro de duas bocas, alimentado por um botijão de gás, que ficava instalado no interior do barraco sede. Segundo o Sr. [REDACTED], o café da manhã era preparado no barraco sede, onde era esquentada a água e leite para o café e ainda preparado cuscuz e ovos. No entanto, este local de preparo de refeições não atendia as exigências do item 31.23.6.1 uma vez que não contava com lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos. Desta forma, a disponibilização de local inadequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores alcançou os trabalhadores que estavam alojados no barraco sede, e no primeiro e segundo barracos da sede.

Os trabalhadores que desempenhavam a função de cerqueiros eram responsáveis pelo preparo de sua própria comida e a esses trabalhadores não foi disponibilizado local adequado para preparo de alimentos.

A NR 31 determina no item 31.23.6.1 que os locais para preparo de refeições devem ser dotados de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos. Além disso, o item 31.23.6.2 determina expressamente que os locais para preparo de refeições não podem ter ligação direta com os alojamentos. Verificou-se, no entanto, que a área de preparo para refeições dos locais em que estavam alojados os cerqueiros não atendia ao que determina a norma trabalhista.

No barraco dos Cerqueiros que estavam alojados do outro lado do Rio Macapá, estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] O fogão era improvisado e era utilizado para preparar o café da manhã, almoço e janta. Quando a equipe de fiscalização chegou ao barraco o Sr. [REDACTED] estava preparando o almoço. O fogareiro improvisado consistia em algumas pedras que ficavam assentadas diretamente no piso de chão batido, no interior do barraco, entre essas pedras, o Sr. [REDACTED], conhecido como [REDACTED] colocava algumas madeiras e ateava fogo. As panelas eram colocadas sobre as pedras e a madeira que estava em chamas. Era uma estrutura extremamente rudimentar, composta apenas pelas pedras e a panela em cima, não havia nem mesmo uma chapa de ferro para colocar em cima das pedras para poder apoiar as panelas sobre esta chapa. O Sr. [REDACTED] cozinhava uma panela de arroz e outra de “cozidão” uma mistura de carnes. Não havia no local lavatórios para que o responsável por cozinhar os alimentos pudesse fazer a adequada higienização pessoal e dos alimentos a serem preparados. A água utilizada era retirada diretamente do Rio Macapá, e tinha coloração barrenta, não passando por nenhum processo de purificação físico ou químico. Também não havia sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos, de fato, não existia qualquer instalação sanitária no local. O local para preparo de alimentos ainda estava situado dentro do alojamento, o que contraria frontalmente a determinação do item 31.23.6.2 da NR 31.

No barraco ao lado, estavam alojados os trabalhadores que atuavam na atividade de catação de raízes. O empregador fornecia marmitex para esses trabalhadores no almoço e na janta. No entanto, o café da manhã era preparado no interior do alojamento, visto que o barraco principal da sede fica há aproximadamente 10 km de distância e não seria razoável que os trabalhadores se deslocassem 20 km, somando o deslocamento de ida e de volta, para tomar café da manhã no barraco sede da fazenda. No barraco dos catadores de raízes foi encontrado um fogareiro com duas bocas, alimentado por um botijão de gás. Esse fogareiro movido a gás estava instalado no interior do alojamento rente à lateral do barraco, que era de lona plástica, o que poderia vir a causar algum acidente caso as chamas atingissem a lateral ou a cobertura que era de palha de coco, ou seja, dois materiais altamente inflamáveis. Sobre



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

o fogareiro havia uma panela com restos de Cuscuz. Em entrevistas com os trabalhadores, verificou-se que este cuscuz havia sido preparado no dia da inspeção, logo no início da manhã e foi o que os trabalhadores comeram como café da manhã. Não havia neste local lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos. Não existia uma fonte de água que pudesse ser utilizada para higienização, tendo sido encontrada ao lado do fogareiro um galão de plástico, que continha originalmente agrotóxico, que teve a parte superior cortada e era utilizado como recipiente para a guarda de água que era utilizada para lavar os utensílios necessários para a preparação da comida. Sobre esse recipiente de agrotóxico, havia um pano para proteger a água que estava acondicionada dentro do recipiente. Neste barraco estavam alojados os seguintes trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Verificou-se ainda a inexistência de local adequado para o preparo de refeições no barraco descrito no item 2, utilizado para alojar a turma de cerqueiros de [REDACTED]

[REDACTED], que é conhecido como [REDACTED]. Neste barraco verificou-se a existência de fogareiro improvisado e nenhuma estrutura digna para o preparo de refeições, não havia lavatórios ou sistema de coleta de lixo. Não havia qualquer instalação sanitária no local, muito menos uma instalação sanitária exclusiva para quem manipula alimentos. Neste barraco, além do Sr. [REDACTED] estão alojados mais 03 (três) trabalhadores:

[REDACTED]

[REDACTED]. Dentro do barraco havia um fogareiro rústico, composto por 04 (quatro) pedras grandes, espaçadas, entre as quais era colocada a madeira para ser queimada. Sobre essas pedras e madeiras em chamas eram colocadas as panelas para que ficassem aquecidas e cozinhasse a comida. Também eram colocadas panelas ou latas de água, diretamente sobre o piso e encostadas em madeiras em chamas, para cozinhar ou para aquecer água para fazer café. As madeiras utilizadas para queimar eram obtidas na própria mata que circundava o barraco. Nos três casos citados, o fogo no interior desses barracos produzia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fumaça, que deixava cheiro nos pertences pessoais que eram guardados no interior do barraco. Importante destacar que do item 31.23.6.2 da NR 31 determina que o local para preparo de alimentos não pode estar situado dentro do alojamento, o que também ocorria no local.

O item 31.23.6.1 da NR-31 é peremptório ao disciplinar que " Os locais para preparo de refeições devem ser dotados de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.", no entanto, como analiticamente demonstrado acima, o empregador não cumpria tal determinação da norma trabalhista.

24. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Constatou-se, através de inspeções físicas nos postos de trabalho e entrevistas com os empregados, que o empregador supraqualificado deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalhos, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. Nas frentes de trabalho, não foi disponibilizado aos empregados nenhum tipo de sanitário, nem mesmo fossa seca, também permitida pela legislação, assim os empregados entrevistados informaram que satisfaziam suas necessidades fisiológicas no mato, sem qualquer uso de instalação adequada.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da Norma Regulamentadora Nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31), o empregador deveria ter disponibilizado, em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuissem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuissem recipiente para coleta de lixo.

O contexto demonstrou que o empregador não estava atendendo ao que estabelece a Norma, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que os expunha a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido o contato com vegetação, insetos e animais no local.

A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

25. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se a ausência de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos 25 (vinte e cinco) trabalhadores que realizavam atividades relacionadas ao roço, construção de cercas, serviços gerais, catação de raízes e operação de máquinas e motosserras.

De acordo com os itens 31.23.3.1 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado instalações sanitárias, compostas de vaso sanitário, lavatório, mictório e chuveiro, que possuissem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuissem recipiente para coleta de lixo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O único vaso sanitário existente na propriedade de cerca de 2000 hectares localizava-se atrás do “barraco sede” e, de acordo com as declarações dos trabalhadores da fazenda, era utilizado apenas por aqueles que lá se alojavam ([REDACTED]) e pelos empregadores Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] quando estavam na Fazenda; não era utilizado pelos trabalhadores alojados no “primeiro barraco” e no “segundo barraco” da sede. No que se refere aos barracos dos itens 2 e 3 anteriores, já não havia instalação sanitária, nem mesmo uma fossa seca.

A falta de disponibilização de banheiro no alojamento obrigava os trabalhadores a satisfazer suas necessidades de micção e excreção no mato, sem condições mínimas de saúde, higiene, conforto ou privacidade. O risco de contaminação por doenças infecto-contagiosas (especialmente verminoses como ascaridíase, ancilostomose, esquistossomose, oxiurose etc.), provocado pela rotina diária em que diversas pessoas urinavam e excretavam ao ar livre ao redor do local de vivência e pernoite desses trabalhadores, demandava pronta intervenção.

Como o empregador não disponibilizou chuveiro (31.23.3.1, item “d”), os trabalhadores alojados no barraco do item 2 tomavam banho no mesmo córrego em que pegavam a água para consumo e onde lavavam suas roupas e pertences pessoais. Os trabalhadores alojados nos barracos do item 3 tomavam banho diretamente no rio da Cachoeira e, da mesma forma, era essa a fonte de água para consumo e o local onde lavavam as suas roupas de uso pessoal e de trabalho. Procedimentos como higienização das mãos após excreção de urina e fezes, e previamente a refeições e contatos com outras pessoas, eram inviáveis, degradando ainda mais a condição dos trabalhadores. Ficou claro que não havia, próximo aos barracos citados anteriormente nos itens 2 e 3, local adequado para higienização antes ou depois da refeição. A simples assepsia das mãos, procedimento que constitui profilaxia importante contra doenças infectocontagiosas em geral, ficava prejudicada pela ausência de lavatórios. Sem vasos sanitários, chuveiros ou lavatórios, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - eram negados a esses trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 29: local onde os trabalhadores do barraco de uma das turmas de cerqueiros (“turma do [REDACTED]”) tomavam banho. Mesmo local onde buscavam água para beber, cozinhar, lavar utensílios e roupas.



Foto 30: local onde os trabalhadores dos barracos da outra das turmas de cerqueiros e da turma dos catadores de raízes tomavam banho. Mesmo local onde buscavam água para beber, cozinhar, lavar utensílios e roupas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Nos barracos da “sede” (item 1), o GEFM verificou que havia 3 (três) estruturas rústicas e diferentes entre si para banho: a) para o “barraco sede”, uma bica em um local com piso cimentado, fechado em três laterais e aberto na frente; b) para os trabalhadores do “primeiro barraco”, uma bica, abaixo de um reservatório, que era abastecido com a água do rio trazida pelo caminhão pipa, com piso de terra e sem paredes ou qualquer tipo de proteção para resguardar a privacidade no momento do banho. Alguns trabalhadores declararam que para tomar banho pegavam água com um galão e levavam para o mato, em busca de privacidade; c) para os trabalhadores do “segundo barraco”, três chuveiros, abaixo de uma caixa d’água, que também era abastecida com a água do rio trazida pelo caminhão pipa, em um local com tijolos dispostos sobre o chão de terra batida, fechado em três laterais com lona plástica e aberto na frente.

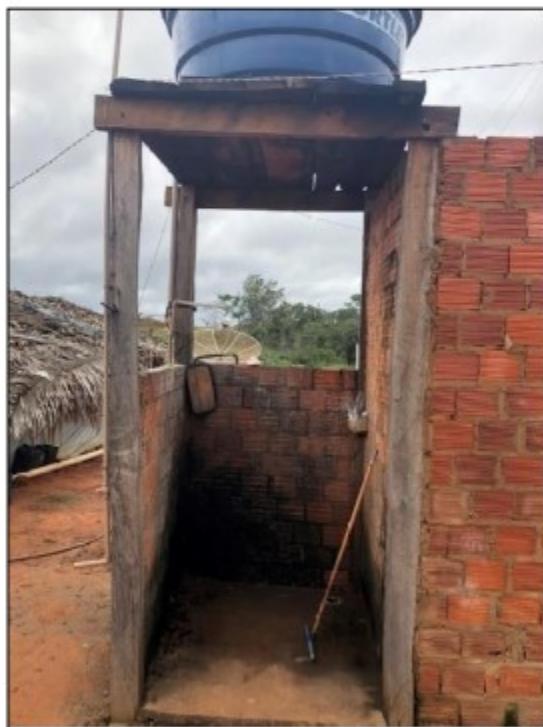


Foto 31: local destinado ao banho para trabalhadores do “barraco sede”, item “a” citado no parágrafo anterior.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 32 e 33: local destinado ao banho para trabalhadores do “primeiro barraco”, item “b” citado no parágrafo anterior.



Fotos 34 e 35: local destinado ao banho para trabalhadores do “segundo barraco”, item “c” citado no parágrafo anterior.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

26. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia ou área de apoio minimamente estruturada para cumprir esta finalidade a 15 (quinze) empregados alojados nos barracos anteriormente descritos nos itens 2 e 3 acima.

Não havia nesses locais, qualquer instalação sanitária, pia ou tanque. Desta forma, os trabalhadores, para lavar as suas roupas no local onde permaneciam alojados, improvisavam de maneira rústica um local para tal finalidade. No caso do barraco onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] havia próximo ao barraco um córrego com largura aproximada de 1 metro e com água barrenta, sobre o qual foi colocada uma tábua de madeira apoiada de um lado e do outro no chão de terra batida, de modo que os trabalhadores a utilizavam para, agachados, lavarem suas roupas.

No que se refere ao “barraco dos cerqueiros” ([REDACTED]
[REDACTED]
~
[REDACTED] e ao
“barraco dos catadores de raízes” ([REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] distantes
aproximadamente 10 km dos barracos “sede”, os trabalhadores também se utilizavam de uma tábua de madeira, em local barrento, para lavar, agachados, as roupas de uso pessoal e de trabalho no rio da Cachoeira do Macapá.

Cabe ressaltar que, segundo os relatos de trabalhadores, a água desses locais improvisados ficava ainda mais barrenta na época das chuvas. Os trabalhadores eram obrigados a lavar as suas roupas nesses locais improvisados e em condições rústicas ou a utilizar as roupas sujas por períodos que variavam de 15 a 20 dias ou mais que era a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

frequência com que deixavam o local de trabalho, voltavam para a cidade e lavavam em suas próprias casas antes de retornarem à Fazenda.

Desta forma, verificou-se a falta de condições de conforto e higiene dos trabalhadores e a negligência ao item 31.23.1 da Norma Regulamentadora nº 31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005, que reza que o empregador deveria ter disponibilizado a seus empregados lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa. É oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja vista, em especial, a própria sujidade decorrente das atividades realizadas a céu aberto e no meio da mata que exigem esforços físicos acentuados, com exposição contínua ao sol e a sujeiras presentes na vegetação ao redor da mata virgem.

27. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Durante inspeção física no estabelecimento rural, constatamos que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades afeitas à preparação do terreno para o cultivo de soja, incluindo a catação de raízes, a construção de cercas e serviços gerais, manualmente e com a utilização de máquinas e implementos agrícolas.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/07, entregue em 10/04/2019, a apresentar em 12/04/2019, às 09h horas, na Agência Regional do Trabalho em Balsas, localizada na Avenida do Contorno, s/N, Bairro Nazaré, Balsas/MA, tendo sido posteriormente alterado o local de entrega da documentação por solicitação do empregador para a sede da empresa Agrisolos, de propriedade do empregador, situada na Av. Raimundo Félix, nº 30, Bairro Centro, Balsas/MA, no mesmo dia e horário, para exibir os documentos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação da realização de avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou a documentação notificada e solicitou a prorrogação do prazo para o dia 13/04/2019, às 09h, no entanto, nesta segunda data o empregador não apresentou a comprovação da realização de avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, justamente porque não havia efetuado nenhuma avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

O empregador, Srs. [REDACTED] informou que o empreendimento rural não possuía programa de gestão de riscos e que não foram realizadas avaliações dos riscos existentes na propriedade para fins de promover a segurança e saúde dos trabalhadores. Também afirmou que não adotava nenhuma medida de prevenção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores. O empregador também não apresentou notas fiscais de compra e controle de entrega de equipamentos de Proteção Individual ou coletivas, tendo sido constatado que os trabalhadores laboravam com botas próprias. Observou-se ainda que o empregador entregou aos trabalhadores que exercem a função de serviços gerais e roçam juquiras, luvas de couro que não são próprias para a atividade de roço, uma vez que são muito grossas e pouco maleáveis, fazendo com que não seja possível ao trabalhador fechar a mão com firmeza ao segurar o cabo da foice; não “dando pega” na mão, de forma que o cabo da foice acaba por ficar pouco firme. Contatou-se ainda que não havia como a entrega de equipamentos de proteção individual com o botas, chapéus, roupas de manga longa, protetor solar. Igualmente não havia na fazenda nenhum programa de prevenção de riscos, tal como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, no qual, se houvesse realizado as avaliações de riscos e orientações para que fossem garantidas que em todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

As condições de trabalho na fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura e manuseio de instrumentos; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas e pisaduras de animais, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos perfurocortantes (facões, foices e facas), riscos de amputação de membro pelo manuseio de motosserras, bem como os riscos provenientes dos altos níveis dos ruidos e a intensidade de vibrações que emanam da motosserra, riscos de acidentes ao operar máquinas agrícolas, riscos de acidentes ao fazer a manutenção de máquinas agrícolas, entre outros.

Registre-se que o trabalhador, Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED], sofreu um acidente de trabalho do dia 26/03/2019 no estabelecimento rural ao fazer a manutenção da grade de um trator. Na ocasião, o trabalhador estava martelando um pino de ferro, que acabou “expanando” e atingindo a perna do trabalhador, razão pela qual usava muletas quando foi encontrado no local de trabalho.

Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes os quais são insuficientes para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

28. Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

No curso da ação fiscal empreendida, foi constatado que o empregador mantém dois empregados responsáveis por operar motosserras, o Sr [REDACTED]

[REDACTED] Operador de Motosserra, admitido em 16/01/2019, e o Sr [REDACTED]
[REDACTED], Operador de Motosserra, admitido em 08/04/2019, porém, sem o treinamento para utilização segura dessa máquina, contrariando o disposto no art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da Norma Regulamentadora-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011, que exige ainda uma carga horária mínima de 8 horas em conformidade com os manuais de instruções.

Durante a inspeção procedida no local de trabalho, foi constatado que o trabalhador [REDACTED] estava operando uma motosserra, marca "HUSQVARNA", utilizando-a para cerrar toras de madeiras e transformá-las em estacas para serem utilizadas na construção das cercas da propriedade rural. Questionado, o empregado afirmou que o empregador não promoveu nenhum treinamento para operação de motosserra direcionado ao uso seguro daquela máquina. O trabalhador [REDACTED]
[REDACTED], Operador de Motosserra, que havia começado a trabalhar no dia anterior à fiscalização também afirmou que o empregador não havia fornecido o treinamento, bem como nunca teria feito tal treinamento em outro local.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/07, entregue em 10/04/2019, a apresentar em 12/04/2019, às 9h, na Agência Regional do Trabalho em Balsas, localizada na Avenida do Contorno, SN, Bairro Nazaré, Balsas/MA, tendo sido posteriormente alterado o local de entrega da documentação para a sede da empresa Agrisolos, de propriedade do empregador, situada na Av. Raimundo Félix, nº 30, Bairro Centro, Balsas/MA, no mesmo dia e horário,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

para exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, os comprovantes de treinamento para operadores de motosserra. Na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou a documentação notificada e solicitou a prorrogação do prazo para o dia 13/04/2019, às 9h, no entanto, nesta segunda data o empregador não apresentou qualquer comprovante de treinamento ministrado aos operadores de motosserra, justamente por não ter oferecido tal treinamento aos operadores de motosserra. O empregador Sr. [REDACTED] confirmou que não forneceu treinamento aos operadores de motosserra.

É sabido que a operação com motosserra envolve uma série de riscos à segurança do trabalhador, a exemplo de acidentes com a lâmina, causando ferimentos que podem causar inclusive amputação de membro. Há que se mencionar ainda o nível dos ruidos e a intensidade de vibrações que emanam destas máquinas.

29. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados e o empregador, constatou-se que este deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores que laboravam no estabelecimento rural em atividades afeitas à construção de cercas, catação de raízes, serviços gerais, operação de máquinas e motosserra e serviço de encarregado.

Observou-se que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos, tais como: exposição ao calor e à radiação solar não ionizante; sobrecarga de peso; ataques de animais peçonhentos como, por exemplo, cobras, escorpiões, aranhas e lacraias; poeira vegetal; má postura; acidentes com tocos, vegetações e lascas de madeiras; riscos de cortes ou amputações decorrentes da utilização de ferramentas perfurocortantes e de motosserra e operação e manutenção de tratores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em razão dessas exposições a que os trabalhadores estavam submetidos quando da execução do seu trabalho e também quando estavam no seu período de descanso, deveria existir à disposição deles materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro, tais como os seguintes: produtos antissépticos - soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento; até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica.

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/07, entregue em 10/04/2019, a apresentar em 12/04/2019, às 9h, na Agência Regional do Trabalho em Balsas, localizada na Avenida do Contorno, SN, Bairro Nazaré, Balsas/MA, tendo sido posteriormente alterado o local de entrega da documentação para a sede da empresa Agrisolos, de propriedade do empregador, situada na Av. Raimundo Félix, nº 30, Bairro Centro, Balsas/MA, no mesmo dia e horário, para exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Comprovante de compra (Nota fiscal) de material necessário à prestação de primeiros socorros. Na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou a documentação notificada e solicitou a prorrogação do prazo para o dia 13/04/2019, às 9h, no entanto, nesta segunda data o empregador não apresentou qualquer nota fiscal que comprovasse a aquisição de material necessário a prestação de primeiros socorros.

Em entrevistas com os trabalhadores e com um dos empregadores, Sr. [REDACTED] irmão de [REDACTED], verificou-se que o empregador disponibilizava apenas remédios para dor, tais como o dipirona, além de outros remédios como “diclofenaco”, “nimesulida”, no entanto, não estava à disposição dos trabalhadores materiais utilizados para prestar os primeiros socorros em caso de acidente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A adequada prestação dos primeiros socorros é de fundamental importância em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

O Sr. [REDACTED] declarou ter fornecido ataduras, gazes e material de primeiros socorros e que tais materiais estavam disponíveis aos trabalhadores, no entanto, não comprovou a compra de tais materiais e as informações prestadas por esse empregador divergem das informações prestadas pelo SR. [REDACTED], irmão de [REDACTED] e pelos demais trabalhadores entrevistados. Segundo os trabalhadores, no estabelecimento não havia qualquer material de primeiros socorros, exceto comprimidos para dor, “dipirona”, “diclofecaco” e “nimesulida”.

30. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

No momento da inspeção, o GEFM encontrou, na Fazenda Macapá, 29 (vinte e nove) trabalhadores laborando e permanecendo alojados em barracos posteriormente descritos. Os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização eram: 1- [REDACTED] [REDACTED], cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 2- [REDACTED] [REDACTED], catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 3- [REDACTED] [REDACTED], cerqueiro, admitido em 15/02/2019; 4- [REDACTED] [REDACTED], serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 5- [REDACTED] [REDACTED], serviços gerais, admitido em 11/03/2019; 6- [REDACTED] [REDACTED], operador de motosserra, admitido em 16/01/2019; 7- [REDACTED] [REDACTED], cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 8- [REDACTED] [REDACTED], encarregado, admitido em 10/09/2018; 9- [REDACTED] [REDACTED], cerqueiro, admitido em 09/04/2019; 10- [REDACTED] [REDACTED], operador de máquinas, admitido em 10/12/2018; 11- [REDACTED] [REDACTED], catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 12- [REDACTED] [REDACTED], cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 13-



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 14-[REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 15-[REDACTED] serviços gerais, admitido em 09/03/2019; 16-[REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 17-[REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 18-[REDACTED] cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 19-[REDACTED], catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 20-[REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 21-[REDACTED] cerqueiro, admitido em 31/03/2019; 22-[REDACTED], serviços gerais, menor de 18 anos, admitido em 12/03/2019; 23-[REDACTED] serviços gerais, admitido em 16/01/2019; 24-[REDACTED], cerqueiro, admitido em 15/02/2019; 25-[REDACTED] operador de máquina, admitido em 10/10/2018; 26-[REDACTED] operador de motosserra, admitido em 08/04/2019; [REDACTED] cerqueiro, admitido em 31/03/2019; 28-[REDACTED] operador de máquina, admitido em 10/10/2017; 29-[REDACTED], serviços gerais, admitido em 01/04/2019.

Todos os trabalhadores não tinham registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Cabe mencionar que um trabalhador citado era menor, com 17 anos de idade: [REDACTED]

[REDACTED]. Além desses 29 (vinte e nove) trabalhadores, laboravam e permaneciam alojados na Fazenda Macapá mais 2 (dois) trabalhadores registrados na empresa A B [REDACTED] A AGRONEGOCIO (CNPJ 30.959.210/0001-72), prestando serviços, operando máquina e caminhão, para construção de uma pista de pouso. Os trabalhadores eram: [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 10/08/2018, e [REDACTED] admitido em 13/08/2018.

Na Fazenda Macapá, foram inspecionados os locais de trabalho e 7 (sete) barracos, em condições rústicas, que serviam de alojamento e área de vivência para os trabalhadores, os quais se dispunham da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1- nas coordenadas 7°9'52"S 46°2'46"O, havia 4 (quatro) barracos próximos um ao outro, assim denominados pelos próprios trabalhadores: a) "barraco sede", com aproximadamente 11 metros x 7 metros, no qual estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] b) "primeiro barraco", com aproximadamente 11 metros x 5 metros, no qual estavam alojados [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] c) "segundo barraco", com aproximadamente 11 metros x 7 metros, no qual estavam alojados [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] d) "barraco do [REDACTED]", com aproximadamente 3 metros x 2,5 metros, o qual servia de alojamento para o encarregado do empregador, o trabalhador [REDACTED] A;

2- nas coordenadas 7°8'43.3"S 46°2'10.26"O, com aproximadamente 6 metros x 4 metros, a aproximadamente 2,5 km dos barracos citados no item 1, um barraco destinado ao alojamento e área de vivência dos trabalhadores de uma das duas turmas de cerqueiros:
[REDACTED]
[REDACTED]

3- nas coordenadas 7°9'50.4"S 46°4'40.8"O, a aproximadamente 10 km dos barracos citados no item 1, havia mais 2 (dois) barracos, da seguinte forma: a) "barraco dos cerqueiros", com aproximadamente 12 metros x 7 metros, no qual estavam alojados os trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] b) "barraco dos catadores de raízes", com aproximadamente 12 metros x 7 metros, no qual estavam alojados [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] Para chegar a esses barracos, o GEFM se deslocou dos barracos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

citados no item 1, pelo seguinte caminho: virando à esquerda, percorreu 200 metros e virou novamente à esquerda, seguiu por 4 km e virou à esquerda, percorreu mais 300 metros, passou pela porteira e virou à esquerda, percorreu mais 5 km e virou à esquerda, seguiu por mais 500 metros até chegar aos barracos.

Os 7 (sete) barracos supracitados foram erguidos com troncos de madeira e cobertos de palhas de coco e lona plástica, parcialmente fechados nas laterais com lona plástica e palhas, com chão de terra batida, à exceção do barraco citado anteriormente no item 2, o qual era coberto apenas com lona plástica e sem fechamento nas laterais. Os barracos não ofereciam boas condições de vedação e segurança, expondo os trabalhadores a intempéries, animais peçonhentos, insetos e animais das mais variadas espécies.

Merecem destaque, ainda, as rústicas condições do piso dos alojamentos e área de vivência: o piso não estava cimentado, sujeitando o ambiente ao empoeiramento, nos dias secos, e ao encharcamento da terra crua, formando lama nos instantes de chuva. Transtornos eram gerados pelas águas das chuvas que penetravam pelas coberturas de lona e palhas e pelo chão de terra batida, molhando os pertences dos trabalhadores.

À toda evidência, a ausência de vedação nas paredes dos alojamentos, diante de espaços significativos entre a lona e as palhas, contribuía para a presença constante de sujeiras e poeiras nos ambientes de vivência, os trabalhadores relataram a presença de ratos no alojamento. Os barracos também não continham armários para a guarda das roupas e objetos pessoais dos trabalhadores, de modo que os pertences dos trabalhadores estavam espalhados desordenadamente sobre o chão de terra batida, pendurados em varais, sobre as redes ou ainda pendurados em mochilas ou sacolas plásticas, em cordas, fixadas nas estruturas dos barracos, ou ainda em tocos ou travessões de madeira. Não foram fornecidas camas aos trabalhadores, que dormiam em redes adquiridas com recursos próprios.

Constatou-se também que não foram disponibilizadas instalações sanitárias para os obreiros, nada obstante existisse um único vaso sanitário em toda a propriedade rural, que ficava próximo à “sede”, e, de acordo com as declarações dos trabalhadores da fazenda, era utilizado pelos senhores [REDACTED] e pelos trabalhadores [REDACTED] e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] alojados no barraco “sede” e no “barraco do [REDACTED]”. Os outros trabalhadores declararam que faziam as necessidades fisiológicas no mato. No que se refere aos barracos dos itens 2 e 3 anteriores, já não havia instalação sanitária, nem mesmo fossa seca, de forma que a realização das necessidades fisiológicas também ocorria “no mato”.

O empregador não fornecia água potável aos trabalhadores. Os trabalhadores bebiam a água do rio da Cachoeira do Macapá, que também era utilizada para cozinhar, lavar utensílios domésticos e roupas. A impropriedade da água resultava da estrutura do seu local de coleta, diretamente do rio ou de um córrego (para o caso do barraco do item 2), trazida por um caminhão pipa até os barracos da “sede” ou armazenada em galões nos barracos dos “cerqueiros” e dos “catadores de raízes”.

Os trabalhadores alojados no barraco do item 2 tomavam banho no mesmo córrego em que pegavam a água para consumo e onde lavavam suas roupas e pertences pessoais. Os trabalhadores alojados nos barracos do item 3 tomavam banho diretamente no rio da Cachoeira e, da mesma forma, era essa a fonte de água para consumo e o local onde lavavam as suas roupas de uso pessoal e de trabalho. Nos barracos da “sede” (item 1), o GEFM verificou que havia 3 (três) estruturas rústicas e diferentes entre si para banho: a) para o “barraco sede”, uma bica em um local com piso cimentado, fechado em três laterais e aberto na frente; b) para os trabalhadores do “primeiro barraco”, uma bica, abaixo de um reservatório, que era abastecido com a água do rio trazida pelo caminhão pipa, com piso de terra e sem paredes ou qualquer tipo de proteção para resguardar a privacidade no momento do banho. Alguns trabalhadores declararam que para tomar banho pegavam água com um galão e levavam para o mato, em busca de privacidade; c) para os trabalhadores do “segundo barraco”, três chuveiros, abaixo de uma caixa d’água, que também era abastecida com a água do rio trazida pelo caminhão pipa, em um local com tijolos dispostos sobre o chão de terra batida, fechado em três laterais com lona plástica e aberto na frente.

Ademais, o empregador não forneceu equipamentos de proteção individual, além de luvas, aos trabalhadores e não os submeteu a exame médico admissional. Nem mesmo se preocupou em avaliar os riscos das atividades por eles desenvolvidas, entregando-os à própria



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os 29 (vinte e nove) trabalhadores supracitados encontrados na propriedade conhecida como Fazenda Macapá, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério da Economia, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente suprallegal (STF, RE 349.703/RS). O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as suas formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e a dignidade do trabalhador. Além desses 29 (vinte e nove) trabalhadores supracitados também estavam submetidos a condições degradantes de trabalho os 2 (dois) trabalhadores registrados na empresa A B [REDACTED] AGRONEGOCIO (CNPJ 30.959.210/0001-72), que laboravam e estavam alojados na Fazenda Macapá. Os trabalhadores eram: [REDACTED] admitido em 10/08/2018, e [REDACTED] admitido em 13/08/2018; a situação relatada foi objeto de auto de infração específico, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para o empregador citado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas devidamente autuadas nesta oportunidade, e que juntas demonstram que os trabalhadores foram mantidos em condições degradantes de trabalho, notadamente as que seguem:

- 1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, salvo microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2) Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do inicio da prestação laboral.
- 3) Admitir empregado que não possua CTPS.
- 4) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
- 5) Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.
- 6) Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
- 7) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
- 8) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
- 9) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
- 10) Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
- 11) Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
- 12) Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 13) Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
- 14) Manter áreas de vivência que não possuam iluminação adequada.
- 15) Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.
- 16) Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
- 17) Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
- 18) Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
- 19) Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
- 20) Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
- 21) Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
- 22) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
- 23) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
- 24) Deixar de disponibilizar local adequado para lavagem de roupas aos trabalhadores.
- 25) Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
- 26) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos trabalhadores 1- [REDACTED]
[REDACTED], cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 2- [REDACTED]
[REDACTED], catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 3- [REDACTED]
[REDACTED], cerqueiro, admitido em 15/02/2019; 4- [REDACTED]
serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 5- [REDACTED] serviços



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

gerais, admitido em 11/03/2019; 6-[REDACTED] operador de motosserra, admitido em 16/01/2019; 7-[REDACTED], cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 8-[REDACTED], encarregado, admitido em 10/09/2018; 9-[REDACTED] cerqueiro, admitido em 09/04/2019; 10-[REDACTED] operador de máquinas, admitido em 10/12/2018; 11-[REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 12-[REDACTED] cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 13-[REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 14-[REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 15-[REDACTED] serviços gerais, admitido em 09/03/2019; 16-[REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 17-[REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 18-[REDACTED] cerqueiro, admitido em 10/02/2019; 19-[REDACTED] catador de raízes, admitido em 12/03/2019; 20-[REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/03/2019; 21-[REDACTED] cerqueiro, admitido em 31/03/2019; 22-[REDACTED] serviços gerais, menor de 18 anos, admitido em 12/03/2019; 23-[REDACTED] serviços gerais, admitido em 16/01/2019; 24-[REDACTED] cerqueiro, admitido em 15/02/2019; 25-[REDACTED] operador de máquina, admitido em 10/10/2018; 26-[REDACTED] operador de motosserra, admitido em 08/04/2019; 27-[REDACTED] cerqueiro, admitido em 31/03/2019; 28-[REDACTED] operador de máquina, admitido em 10/10/2017; 29-[REDACTED] serviços gerais, admitido em 01/04/2019, a condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. O presente auto de infração demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Com efeito, foram narrados os ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, a sistemática aviltamento da dignidade dos 29 (vinte e nove) trabalhadores anteriormente citados, os quais foram resgatados pela fiscalização, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 10/04/2019, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como o Fazenda Macapá. Nesse dia, foram feitas entrevistas com os trabalhadores, foi inspecionado o estabelecimento rural, foram tomadas declarações do Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] e dos trabalhadores e emitidas e entregues Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592019/07, Notificação para Afastamento de Trabalhador nº 3589592019/07 e Termo de Afastamento do Trabalho de Menor.

No dia 11/04/2019, foi realizada uma audiência, em local indicado pelo empregador, com o Sr. [REDACTED], arrendatário da propriedade rural, acompanhado por seu advogado [REDACTED] OAB/MA [REDACTED]. A Coordenadora do GEFM, Auditora-Fiscal do Trabalho A [REDACTED] [REDACTED] fez um resumo da fiscalização ocorrida no dia anterior na Fazenda Macapá, município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, dia 10 de abril de 2019; explicou que o conjunto das condições de vida e trabalho em que se encontravam os 29 (vinte e nove) trabalhadores caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes de trabalho, uma das formas de trabalho análogo ao de escravos, que o GEFM tinha a obrigação de cessar a atividade e exigir que o empregador providenciasse o pagamento das verbas rescisórias. O Defensor Público Federal [REDACTED] explanou diretrizes da legislação trabalhista a serem seguidas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive sobre as condições mínimas de segurança e saúde do trabalho; além disso, expôs consequências trabalhistas, administrativas, judiciais e criminais da redução de trabalhadores à condição análoga a de escravo.

Por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/07, o empregador foi notificado, a apresentar em 12/04/2019, às 09 horas, na Agência Regional do Trabalho em Balsas, localizada na Avenida do Contorno, SN, Bairro Nazaré, Balsas/MA, tendo sido posteriormente alterado, por solicitação do empregador, o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

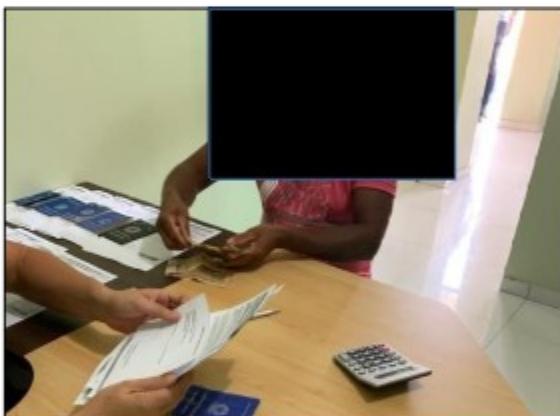
local de apresentação da documentação para a sede da empresa Agrisolos, de propriedade do empregador, situada na Av. Raimundo Félix, nº 30, Bairro Centro, Balsas/MA, no mesmo dia e horário, para exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal.

Na data de apresentação dos documentos, o empregador não apresentou a documentação notificada e solicitou a prorrogação do prazo para o dia 13/04/2019, às 09h; nesta segunda data, o empregador apresentou parcialmente os documentos notificados.

Quanto à Notificação para Afastamento de Trabalhador nº 3589592019/07, o empregador foi renotificado para o dia 15/04/2019, às 09 horas, realizar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, em endereço indicado pelo empregador, qual seja Av. Raimundo Félix, nº 30, Bairro Centro, Balsas/MA, na presença da fiscalização trabalhista; e, a apresentar a comprovação de tomada dos procedimentos elencados na referida notificação, bem como apresentar os trabalhadores para pagamento das verbas rescisórias respectivas. No dia 15/04/2019, foi efetuado o pagamento das verbas rescisórias dos 29 (vinte e nove) trabalhadores resgatados em condições análogas às de escravo. O empregador não apresentou um dos trabalhadores resgatados no endereço anteriormente citado, de modo que uma parte do GEFM se deslocou, no final do dia, para São Raimundo das Mangabeiras/MA, a fim de que o empregador efetuasse o pagamento das verbas rescisórias desse trabalhador. Nesse mesmo dia, o empregador ainda firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Defensoria Pública da União, para pagamento de danos morais individuais aos trabalhadores resgatados e dano moral coletivo à sociedade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 36, 37, 38 e 39: pagamento das verbas rescisórias na presença do GEFM.

O GEFM encaminhou os trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – do município em que residem.

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro Fiscal nº 358959/2019/07 (anexo a este relatório), de 15 de abril de 2019, que foi entregue ao empregador.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas 29 (vinte e nove) guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal (cópias anexas), conforme abaixo:

NOME	Nº DA GUIA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

22.			
23.			
24.			
25.			
26.			
27.			
28.			
29.			

O trabalhador [REDACTED] é aposentado, recebe benefício de aposentadoria por invalidez, por este motivo não tem direito a receber seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nos locais de trabalho e nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores contratados para atividades afeitas à preparação do terreno para o cultivo de soja, incluindo a catação de raízes, a construção de cercas e serviços gerais, manualmente e com a utilização de máquinas e implementos agrícolas, na Fazenda Macapá, o GEFM verificou *in loco* diversas irregularidades trabalhistas e de segurança e saúde. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstrou a situação degradante em que se encontravam os trabalhadores, o qual foi detalhadamente descrito e consta dos autos de infração anexos.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto destes trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 139/2018, do Ministério do Trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos trabalhadores contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

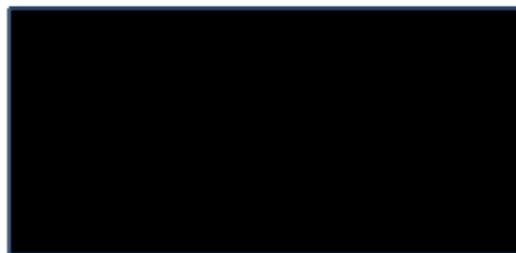
Por derradeiro, a situação em que encontram os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa suprallegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho de Imperatriz/MA, ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Colatina/ES, 10 de junho de 2019.



L) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592019/07;
- II. Notificação para Afastamento de Trabalhadores nº 3589592019/07;
- III. Termo de Afastamento do Trabalho de Menor;
- IV. Ficha de Verificação Física do Trabalho de Menor;
- V. Cópia dos termos de declarações de Euler Garcia Teixeira;
- VI. Cópia dos termos de declarações do trabalhador tomados pelo GEFM;
- VII. Cópia da Ata de Audiência com o empregador;
- VIII. Planilha de cálculo de verbas rescisórias;
- IX. Cópia dos termos de rescisões de contrato de trabalho;
- X. Termo de Registro de Inspeção nº. 358959/2019/07;
- XI. Documentos das terras;
- XII. Cópia das guias emitidas de Seguro-Desemprego;
- XIII. Cópia dos 30 autos de infração lavrados;
- XIV. Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado com a Defensoria Pública da União;
- XV. Encaminhamento dos trabalhadores para o CREAS;
- XVI. Fotos da ação fiscal.